



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etc.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a

# RELATÓRIO DE AUDITORIA

**CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 16100146-4

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

**SERVIDOR(A) DESIGNADO(A):** ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigo=documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a>

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4</b>
2.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO)	4
2.2 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	6
2.3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	8
2.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	9
2.5 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
2.5.1 RECEITA ARRECADADA	15
2.5.2 DESPESA EXECUTADA	18
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>19</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	19
3.2 ÍNDICES DE LIQUIDEZ	21
3.2.1 LIQUIDEZ IMEDIATA	22
3.2.2 LIQUIDEZ CORRENTE	23
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	26
3.3.1 DÍVIDA ATIVA	26
3.4 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	30
3.4.1 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	30
3.4.2 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	34
3.4.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	36
<b>4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>38</b>
<b>5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>43</b>
<b>6 GESTÃO FISCAL</b>	<b>44</b>
6.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	44
6.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	47
6.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	47
<b>7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>48</b>
7.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	52
7.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	55
7.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	56
<b>8 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>57</b>
8.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	61
<b>9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>62</b>
9.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	63
9.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	64
9.3. RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	67
9.4. ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	70
<b>10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>71</b>
10.1. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	71
<b>11 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>72</b>
11.1 IRREGULARIDADES E DEFICIÊNCIAS	73
11.2 POSSÍVEIS REPERCUSSÕES LEGAIS	82
11.4 SUGESTÕES DE DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES	84



## 1 INTRODUÇÃO

O presente relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Escada, Sr. LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, relativa ao exercício de 2015, e subsidiar a emissão pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A prestação de contas mencionada foi recebida por esta Corte em 31/03/2016, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004. Foi autuada sob o nº 16100146-4 e deveria consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. Contudo, foram realizados alguns testes de consolidação, e verificou-se que **a presente prestação de contas não está consolidada**, não contemplando os valores da Câmara Municipal. Foram solicitados esclarecimentos acerca do que fora detectado (Documentos 46 e 48), mas até o presente momento, nenhuma alegação foi apresentada.

As informações do Poder Executivo, por sua vez, apresentam os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- a) Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- b) Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- c) Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- d) Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- e) Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

A análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e6432eb29a

Registre-se que o Sr(a). LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA, atuou como ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Escada, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2015, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

## 2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### 2.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

O projeto da LDO do Município de Escada, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal, em 01/08/2014, cumprindo o prazo de envio até 01 de agosto, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 2408, publicada em 07/10/2014.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 (Documento 52) apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal art. 165, § 2º e art. 169, § 1º, II, conforme quadro a seguir.

**Tabela 2.1a** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Constituição Federal

Requisitos previstos na Constituição Federal	Identificação na LDO	Observação
Especificação das metas e prioridades da administração pública para o exercício seguinte.	Sim	Arts. 2º, 3º e Anexo I
Orientações para elaboração da Lei Orçamentária Anual.	Sim	4º a 38º
Disposições sobre alteração na legislação tributária.	Sim	47º a 52º
Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, para a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista.	Sim	39 a 46º

A Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentou os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 4º, 5º e 8º, conforme Tabela 2.1b.

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Equilíbrio entre receitas e despesas.	Sim	
Definição da forma e critérios de limitação de empenhos (LC Federal nº 101 (LRF), art. 4º, I, b) a ser efetivada nas hipóteses de risco de não cumprimento das metas fiscais.	Sim	
Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.	Sim	

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**Tabela 2.1b** Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal

Requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal	Identificação na LDO	Observação
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Sim	
Forma de utilização e montante da reserva de contingência a integrar a Lei Orçamentária, definida com base na receita corrente líquida.	Sim	Não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida, prevista para o referido exercício.
Dispositivo que trate acerca da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo trinta dias após a publicação da lei orçamentária.	Sim	

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 **não apresentou os Anexos de Metas Fiscais nem o de Riscos fiscais**. A falta dos respectivos demonstrativos impossibilita a verificar o cumprimento da meta do Resultado Primário e do Resultado Nominal, bem como averiguar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas, em descumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º).

Convém mencionar que, pelo fato de a LDO conter deficiência, a exemplo de não conter os Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e Evolução da Receita, é possível que o Prefeito seja submetido a julgamento pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>2</sup>.

Além disso, a proposição de lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei possibilita que o Prefeito responda perante o TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14).

Em conclusão, as **deficiências contidas na LDO (Documento nº 51)** guardam relação com os seguintes pontos:

- LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1);
- LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1);

<sup>2</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 667.



## 2.2 Lei Orçamentária Anual (LOA)

O projeto da Lei Orçamentária Anual do Município de Escada, referente ao exercício de 2015, foi encaminhado à Câmara Municipal em 02/10/2014 data de remessa do projeto da LOA à Câmara Municipal, cumprindo o prazo de envio até 05 de outubro, conforme exigência do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco. O citado projeto de lei foi aprovado, transformando-se na Lei Municipal nº 2414, publicada em 17/12/2014. (Documento 52).

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

- a) Apresentou quadro resumo da receita e despesa por categoria econômica;
- b) Não apresentou quadros resumo da receita, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- c) Não apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação econômica, definida na Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações;
- d) Não apresentou quadros resumo da despesa, segundo a classificação funcional, definida na Portaria SOF nº42/1999 e programática (definida no âmbito municipal);

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015 não apresentou previsão de receitas de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, não contrariando o artigo nº 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A estimativa de receita e a fixação da despesa do exercício de 2015, conforme Lei Municipal nº 2.414/14, foi aprovada conforme apresentado na Tabela 2.2a.

**Tabela 2.2a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2015

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	138.671.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	138.671.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	98.760.100,00(1)	71,22
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	21.830.000,00(1)	15,74
Assistência Social (C)	4.491.900,00(1)	3,24
Previdência Social (D)	13.589.000,00(1)	9,80

Fonte: (1)Lei Orçamentária Anual



Registre-se que, quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando os recursos de que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei nº 4.320/64. Foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do valor da despesa fixada (Art. 4º, c).

Em conclusão, as **deficiências contidas na LOA (Documento nº 52)** guardam relação com os seguintes pontos:

- Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função da ausência do Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município, tal como será detalhado no item 2.5, onde a receita prevista, ao longo dos últimos anos, permanece deslocada da arrecadação (Item 2.2);
- As deficiências de elaboração da LOA (item 2.2) contribuíram para a existência de déficit de execução orçamentária (Item 2.5) - ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, na medida em que a superestimação das receitas impulsiona a realização das despesas para patamares que, no futuro, não terão lastro financeiro para cobertura.

### 2.3 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Programação Financeira visa compatibilizar a realização da receita e a execução da despesa, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o Cronograma de Desembolso Mensal corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ae2d-5e64432eb29a

Conforme declaração presente no Documento 23, o Município de Escada teria implantado através de software a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF, contudo não teria formalizado através de quaisquer instrumentos normativos.

Contudo, a análise do documento revela deficiências uma vez que se trata de uma listagem em que são simplesmente desdobrados o orçamento anual em cotas mensais de igual valor. Tal procedimento vem corroborar que com a assertiva que a Administração, se fez uso dos referidos instrumentos de planejamento, o fez de modo inadequado, haja vista a ocorrência do deficit orçamentário, da ausência de indícios de limitações de empenho etc.

Verificou-se que, em desobediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>3</sup>, esse documento não caracteriza uma programação financeira e um cronograma de desembolso, pois limitou-se a evidenciar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação sem desdobramento e caracterização das oscilações que ocorrem no decorrer do exercício. O Documento 24 é omissivo quanto a implantação de procedimentos contábeis destinado a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos, em conformidade com o art. 8º da LRF.

Também não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa podem proporcionar o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII)<sup>4</sup>.

Em conclusão, a **utilização deficiente de programação financeira e cronograma mensal de desembolsos** guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de adoção de medidas para o controle do gasto público, em especial a limitação de empenho e movimentação financeira acima citados, causando impactos no resultado da execução orçamentária;
- Falta de capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1), assim como a capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2), haja vista que ambos os índices de liquidez (imediate e corrente) deram abaixo de 1. Na medida em que não uma programação financeira previamente estabelecida, com

<sup>3</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

<sup>4</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 669.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

vistas a controlar o fluxo de caixa, equalizando eventuais frustrações de receitas, a Administração fica impedida de decidir acerca da necessidade de se realizar limitações de despesas, impulsionando a execução do gasto de forma desordenada, gerando acúmulo de dívidas em função da falta de lastro financeiro para dar suporte às despesas contraídas sem o devido planejamento;

- Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS, na medida em que a receita arrecadada aquém do previsto e a despesa realizada acima da capacidade de pagamento geram gastos mais imediatos que tendem a ser priorizados pelos gestores, comprometendo o recolhimento das contribuições aos respectivos regimes de previdência (Item 3.4.2);
- A ausência ou utilização ineficiente da programação financeira e do cronograma mensal de desembolsos permite que, um vez ocorrido o déficit orçamentário, a falta de capacidade de honrar os compromissos resultará necessariamente num aumento significativo dos restos a pagar, comprometendo ainda mais a liquidez do município;
- Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1);

## 2.4 Créditos Adicionais

Os créditos adicionais são as autorizações de despesa não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento<sup>5</sup>.

A Lei Orçamentária dispôs que foi autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 40% do total da despesa fixada na LOA.

Observou-se a abertura de R\$ 42.118.440,72, significando uma alteração do orçamento inicial na ordem de 30,37%<sup>6</sup>.

## 2.5 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Escada, no exercício de 2015, ocorreu conforme exposto:

<sup>5</sup> A lei 4.320/64 prevê que os Créditos Adicionais, que podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

<sup>6</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.2.a).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**Tabela 2.5a** Execução Orçamentária

Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita (A)	138.671.000,00(1)	98.105.495,24(2)	70,75
Despesa (com as alterações orçamentárias) (B)	138.671.000,00(1)	112.797.246,16(3)	81,34
Déficit de Execução Orçamentária (A - B)		-14.691.750,92	

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 03)

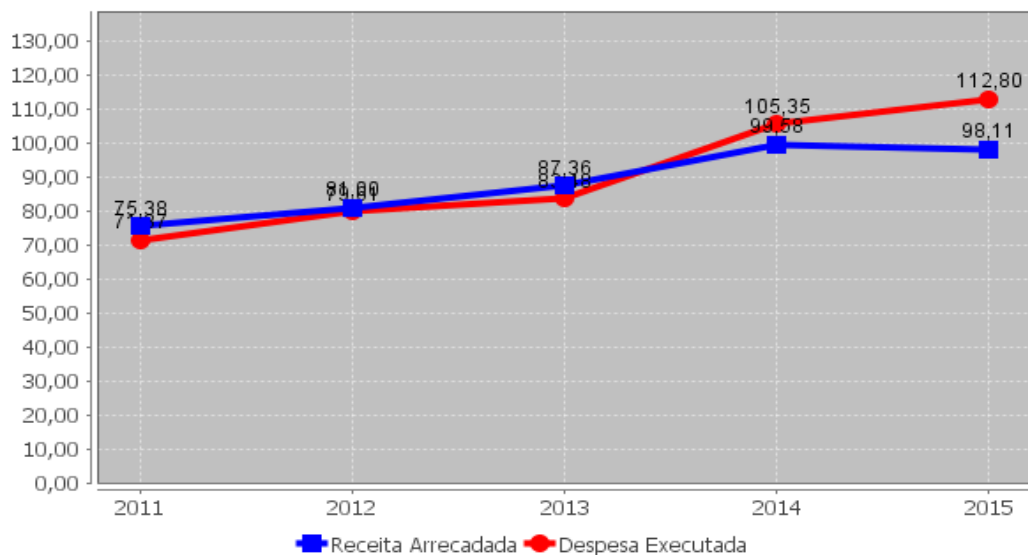
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais abertos no exercício (documento 38)

Observação: Créditos adicionais abertos no exercício perfizeram o montante de R\$ 41.813.440,72(4).

**Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Escada (2011 a 2015) - Em milhões**



A seguir são calculados os quocientes de desempenho da arrecadação e de execução da despesa referente aos exercícios de 2011 a 2015:

a) Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA):

**Tabela 2.5b** Quociente de Desempenho da Arrecadação

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Receita Arrecadada (A)	98.105.495,24(3)	99.583.946,29(2)	87.364.715,20(2)	80.997.556,40(2)	75.379.432,81(2)
Receita Prevista (B)	138.671.000,00(1)	117.805.000,00(2)	92.166.244,00(2)	83.619.343,00(2)	66.017.026,00(2)
QDA (A/B)	0,71	0,85	0,95	0,97	1,14

Fonte: (1) Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).

(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

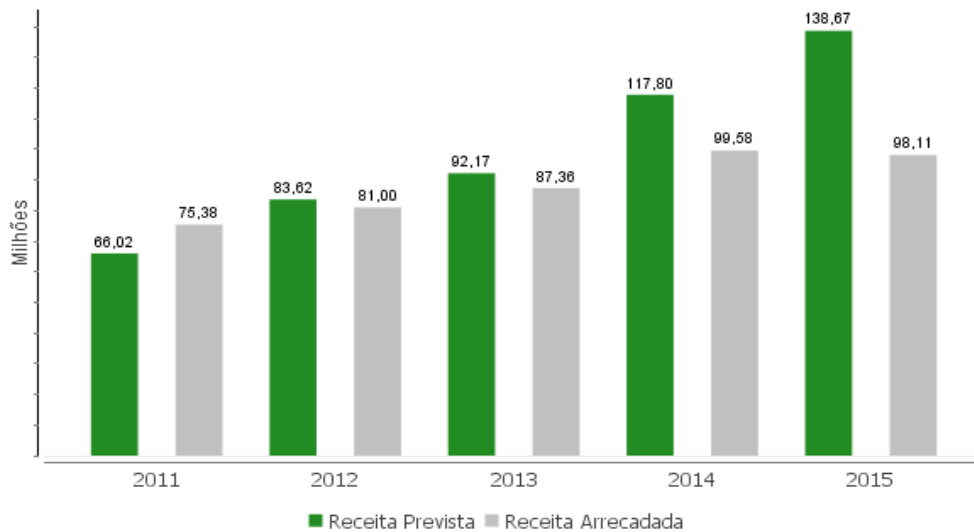


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Receita Prevista x Receita Arrecadada – Escada (2011-2015) – Em milhões



O quociente de desempenho da arrecadação foi de 0,71, indicando que para cada R\$ 1,00 previsto, foi arrecadado R\$ 0,71.

Registre-se que nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 o planejamento em relação à estimativa da receita foi bastante eficiente, resultando numa arrecadação bem próxima ao previsto. Contudo, nos anos subsequentes (2014 e 2015), o que se percebe é um aumento vertiginoso na previsão da receita, provocando, por assim dizer, um descolamento, ou um descompasso, entre o que foi previsto e o que foi efetivamente arrecadado. Não é demais ressaltar que a **previsão de receita** saiu de R\$ 66,02 milhões (2011) até 138,67 milhões (2015), representando um incremento de **100,10%**; por sua vez, a **arrecadação da receita** passou de R\$ 75,38 milhões (2011) para 98,11 milhões (2015), resultando num incremento de **30,16%**, num período de apenas 4 anos.

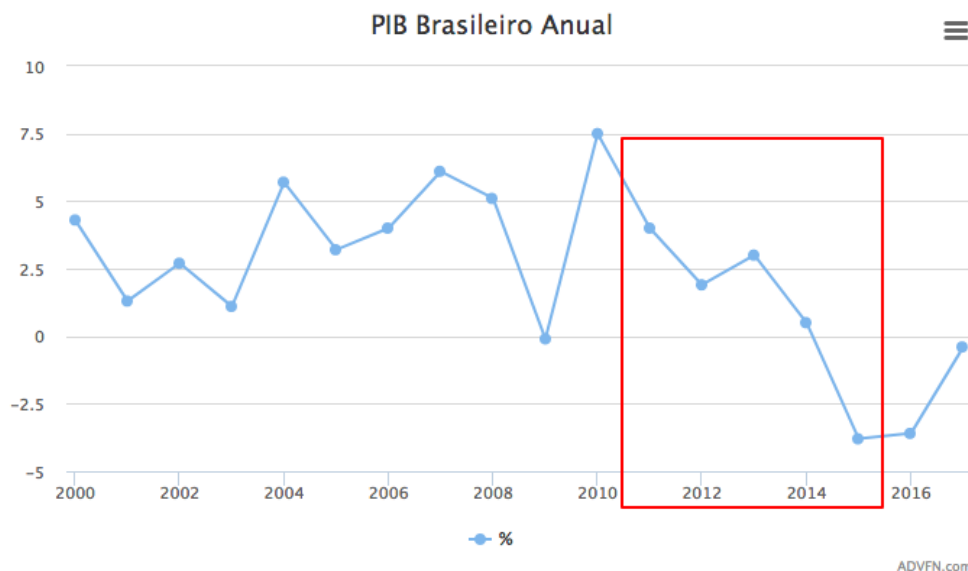
Comparemos o crescimento da receita acima reportado com a evolução do PIB Nacional durante o mesmo período, conforme apresentado abaixo:

Quadro 1 Evolução do PIB Nacional (2011-2015), em (%)	
2011	4,00
2012	1,90
2013	3,00
2014	0,5
2015	-3,80
<b>Acumulado</b>	<b>5,60</b>

Fonte: IBGE



### Evolução Anual do PIB Brasil



Fonte: ADVFN.com

Durante o período de 2011 a 2015 o crescimento do PIB Nacional apresenta uma tendência de queda, fechando o período com uma recessão de -3,80%, e um acumulado de 5,50% para o período.

Tomemos os índices acumulados de inflação para o período:

Quadro 2 Índice Acumulado de Inflação (IPCA), em % (2011-2015)	
2011	6,50
2012	5,83
2013	5,91
2014	6,41
2015	10,67
<b>Acumulado</b>	<b>35,32%</b>

Fonte: IBGE

Para o mesmo período (2011-2015), em que a arrecadação da receita de Escada cresceu **30,16%**, registrou-se um crescimento acumulado do PIB Nacional da ordem de **5,60%**, aliado a um índice acumulado de inflação de **35,32%**. Ainda, segundo a pesquisa realizada pelo IBGE “Um Retrato do Mercado de Trabalho – PME 2003-2015 (13 anos)”<sup>7</sup> constata-se que a variação do rendimento médio do trabalhador brasileiro, durante o período de 2011 a 2015 foi de **15,1%**. O resultado dessa matemática perversa é que, apesar de toda

<sup>7</sup>Disponível em: [www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

crise econômica pela qual passa o país – que tem como consequência direta o baixo crescimento do PIB, aliado a altas taxas de inflação e um baixo nível de crescimento do rendimento trabalhador -, as receitas municipais não param de crescer em níveis bem acima do crescimento tanto do PIB quanto da inflação. Na prática - como não existe efetivamente algo chamado dinheiro público, mas o dinheiro que o contribuinte conseguiu com o suor do seu trabalho -, é o Estado extraíndo cada vez mais o dinheiro do bolso do trabalhador e aplicando de forma ineficaz, ineficiente e antieconômica, como ficará evidente com os números que serão apresentados em relação à aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), em que o Município de Escada vem aplicando bem acima do montante mínimo exigido valores cada vez maiores ao longo dos últimos anos e os investimentos não têm se traduzido em melhorias efetivas no desempenho dos alunos. Isso fica ainda mais claro quando analisarmos mais adiante a evolução das despesas que, para o mesmo período (2011-2015), cresceu em **58,05%**.

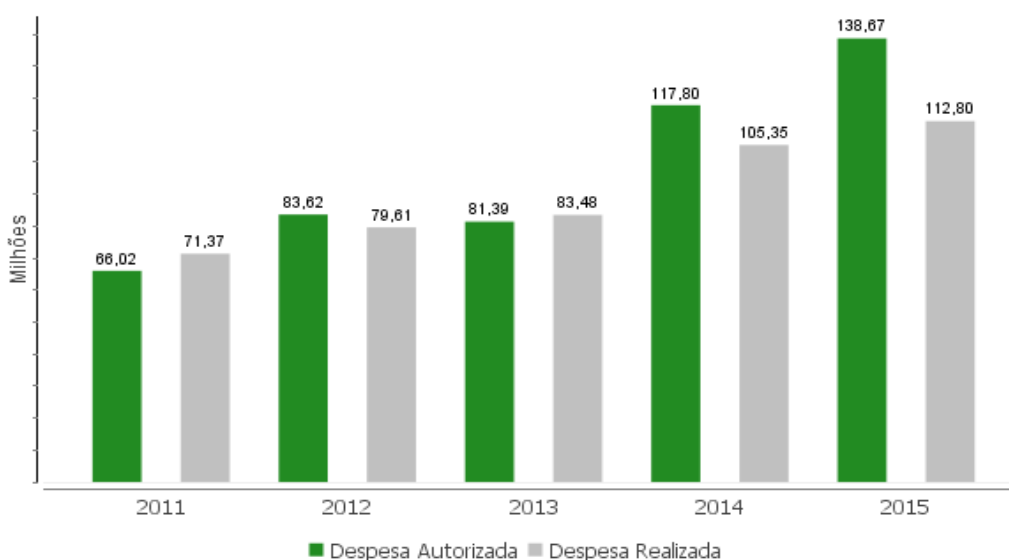
b) Quociente de Execução de Despesa (QED):

**Tabela 2.5c** Quociente de Execução de Despesa

Exercício	2015	2014	2013	2012	2011
Despesa Realizada (A)	112.797.246,16(3)	105.345.332,04(2)	83.480.937,71(2)	79.611.586,02(2)	71.371.196,46(2)
Despesa Autorizada (B)	138.671.000,00(1)	117.805.000,00(2)	81.394.636,86(2)	83.619.343,00(2)	66.017.026,00(2)
QED (A/B)	0,81	0,89	1,03	0,95	1,08

Fonte: (1)Item 2.5. deste relatório (Balanço Orçamentário).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

**Despesa Autorizada x Despesa Realizada - Escada (2011-2015) – Em milhões**



Por este quociente, para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada, foi empenhado R\$ 0,81, resultando em economia orçamentária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Conforme destacado acima, de forma ainda mais acentuada do que a arrecadação da receita, os gastos públicos vêm crescendo de forma vertiginosa ao longo dos últimos anos, resultando num crescimento **58,05%** ao longo do período de 2011 a 2015. Como bem já repisado, mesmo no cenário de crise econômica, os gastos vêm reiteradamente superando as receitas do município, comprometendo o seu equilíbrio fiscal.

Do exposto, infere-se que:

- Não obstante as dificuldades no cenário econômico, a receita municipal vem crescendo a cada ano em taxas bem acima do PIB Nacional, da inflação e do rendimento médio do trabalhador;
- A previsão da receita vem sendo aplicada sem qualquer conexão com a realidade e sem critérios técnicos que justifiquem a defasagem contínua ao longo dos últimos anos entre o previsto e o arrecadado;

Apesar do crescimento vigoroso da receita ao longo dos últimos anos (**30,16%**), a despesa aumentou em quase o dobro do crescimento da receita (**58,05%**), sinalizando a necessidade de se repensar esse modelo de gestão, baseado na elevação indiscriminada dos gastos públicos, descuidado da realidade fiscal e financeira do município.

Por fim, ressalte-se que a existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, a realização de despesas em volume superior à arrecadação de receitas, guarda relação com os seguintes pontos da presente análise:

- Ineficiência na elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, na medida em que sem o devido controle do fluxo de caixa, não é possível adotar medidas de limitação de empenho e demais ações de controle do gasto público (Item 2.3);
- Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1);

### 2.5.1 Receita Arrecadada

A receita arrecadada atingiu o montante de R\$ 98.105.495,24, com a composição apresentada na Tabela 2.5.1a.

Tabela 2.5.1a Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	99.767.956,27
Receita Tributária	4.693.749,54(1)
Receita de Contribuições	4.184.836,52(1)
Receita Patrimonial	2.422.790,29(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

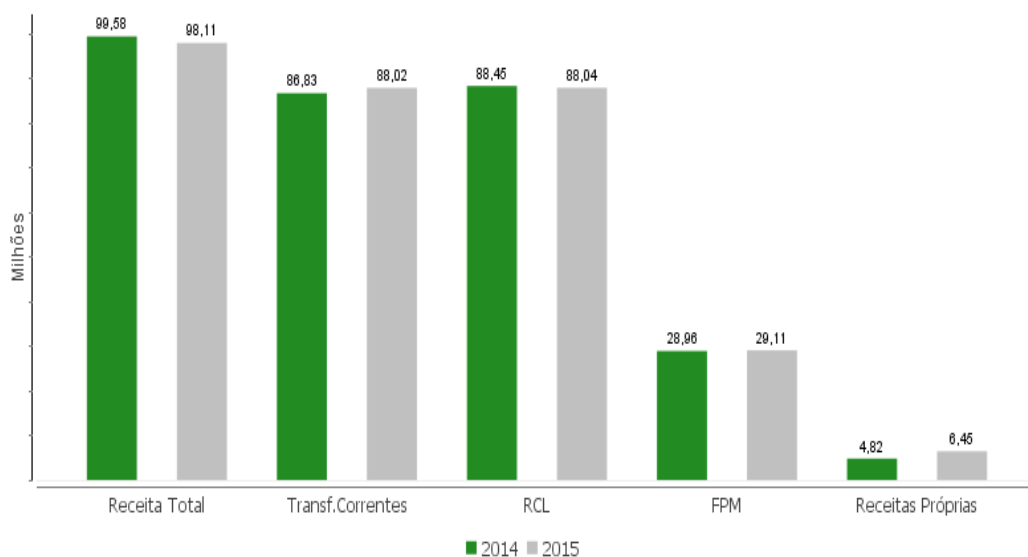
**Tabela 2.5.1a** Receitas Arrecadadas no exercício de 2015

Receita	Arrecadação
Receita de Serviços	0,00(1)
Transferências Correntes	88.019.389,67(1)
Outras Receitas Correntes	447.190,25(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>957.131,71</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	957.131,71(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-9.123.971,41(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.504.378,67(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>98.105.495,24</b>

Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>8</sup>**  
Série Histórica (2014-2015) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatório de Auditoria 2014 e Apêndices I e II deste relatório.

<sup>8</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Registre-se que, ao contrário da previsão da receita, que se manteve tendência de alta desde 2011, a arrecadação da receita municipal sofreu uma leve redução de 2014 para 2015. Nada obstante, a despesa executada cresceu no mesmo período **7,07%**, comprometendo o equilíbrio fiscal e financeiro do município. Tal fato demonstra uma falha nos procedimentos de controle do ciclo orçamentário, que deveriam sinalizar à Administração a necessidade de adoção de medidas, como limitação de empenhos, com vistas à adequação do processamento das despesas à real capacidade de pagamento do município.

Note-se, ainda, que, da análise dos valores coligidos no Apêndice II deste relatório, apurou-se que a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Escada, durante o exercício de 2015, alcançou o total de **R\$ 88.041.479,93**, divergente com o apresentado no Relatório de Gestão Fiscal (Documento 10) referente ao encerramento do exercício (R\$ 90.664.202,30).

Já as receitas tributárias próprias do Município de Escada perfizeram um total de **R\$ 6.450.792,05**, equivalentes a **6,57%** das receitas orçamentárias arrecadadas.

Em 2015, as receitas de transferências correntes<sup>9</sup> e, dentro destas a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM)<sup>10</sup>, ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 89,72% e 25,39%, respectivamente, em relação à receita total<sup>11</sup>. Tal situação revela o nível de dependência das finanças municipais perante as transferências governamentais. Há que se desenvolver a economia local, gerando emprego e renda e, conseqüentemente, um volume maior de receitas próprias, a fim de que o município possa, paulatinamente, reduzir o grau de dependência financeira para com outros entes da federação, fortalecendo, assim, a sua autonomia e independência.

Em conclusão, a baixa de arrecadação de impostos municipais mantém relação com os seguintes pontos identificados na presente análise:

- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).
- Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).
- Baixa arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.3.1);

<sup>9</sup> R\$ 88.019.389,67.

<sup>10</sup> FPM (Anual + Cotas Semestrais) – R\$ 30.735.418,35.

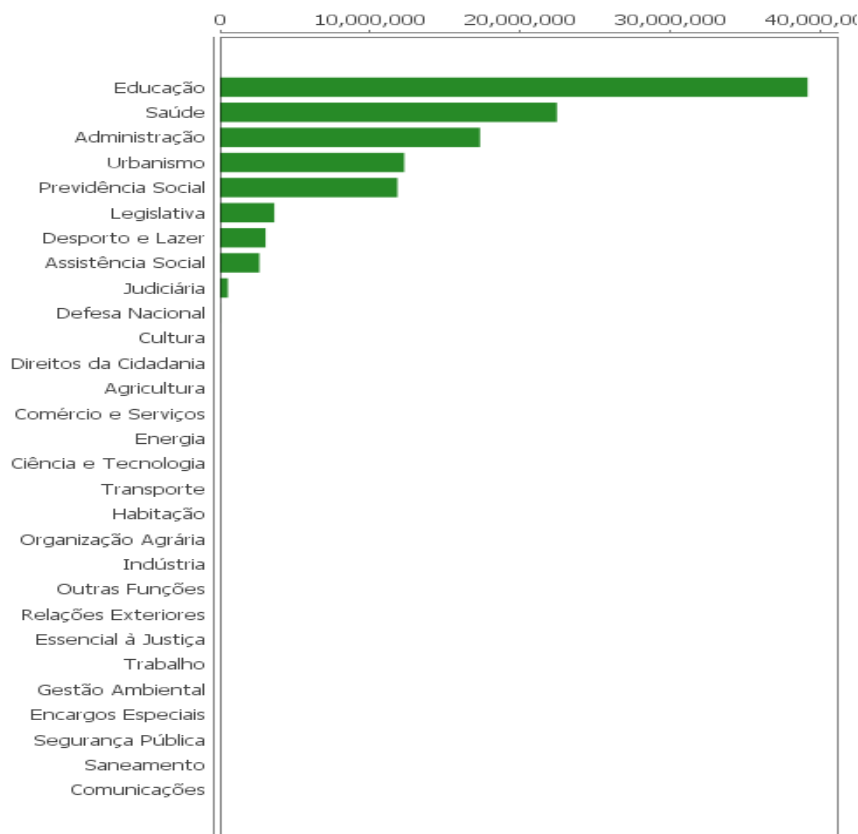
<sup>11</sup> R\$ 98.105.495,24.



## 2.5.2 Despesa Executada

A análise das despesas por função revelou que os recursos utilizados pelo município de Escada totalizaram R\$ 112.797.246,16<sup>12</sup> e foram alocados conforme demonstrado a seguir:

Despesa Empenhada por Função - Escada (2015)



Fonte:

- (1) Demonstrativo da Despesas Realizada, segundo a sua natureza, da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Escada - item 08  
(2) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)

Não foram verificadas inconsistências no registro das despesas. Entretanto, ao longo deste relatório será evidenciado que a gestão municipal não controlou devidamente o empenhamento de suas despesas, uma vez que foram realizadas sem que houvesse disponibilidade de recursos, conforme será visto nos itens 3.4.1 e 7.3, o que, entre outras coisas, ocasionou o deficit orçamentário já demonstrado (Item 2.5), podendo comprometer a saúde fiscal do município e conseqüentemente a sua capacidade de pagamento dos compromissos assumidos.

<sup>12</sup> Conforme já informado, a presente prestação de contas não foi consolidada. O Demonstrativo da Despesa realizada em Projetos e Programas (Documento 08) não contempla o gasto na função Legislativa, no montante de R\$ 3.617.764,38. Este valor foi obtido no Demonstrativo da Despesa realizada segundo a sua Natureza, do processo de Prestação de Contas da Câmara (2015) – Processo nº 4816.



### 3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Diante das recentes mudanças na Contabilidade Aplicada ao Setor Público e os impactos gerados, notadamente, nos grupos de contas que integram os novos Balanços Financeiro e Patrimonial, bem como os prazos limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais, de observância obrigatória pelos entes da Federação, este capítulo buscará focar o cumprimento dos procedimentos propostos e comentar sobre alguns novos demonstrativos que auxiliarão a leitura das mencionadas peças contábeis.

#### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>13</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>14</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>15</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de:

- (a) Quadro Principal;
- (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes;

<sup>13</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).

<sup>14</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.”

(...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>15</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 6ª Edição, p. 119 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

(c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e

(d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>16</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro seria utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>17</sup>, segundo previsto no MCASP.

Analisando as informações que integram o Balanço Patrimonial (Documento 5), constata-se que **o demonstrativo não evidencia o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro**. Além disso, constata-se a ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no MCASP.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (Documento 4), não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

Foi verificado ainda um deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, uma vez que foram empenhadas e vinculadas despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, ou seja, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

O deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos também possibilitou inscrição de Restos a Pagar não Processados com insuficiência de caixa, conforme narrado no Item 3.4.1.

Por fim, o deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos guarda relação com os seguintes pontos:

- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5)
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3);

<sup>16</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>17</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e6432eb29a

- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

### 3.2 Índices de Liquidez

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)<sup>18</sup>: “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”.

Este item tem o propósito de analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2015 influenciaram na liquidez do patrimônio da entidade, de forma a prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Apresenta-se a seguir os resultados e comportamentos da série histórica dos Índices de Liquidez Imediata e Corrente.

#### 3.2.1 Liquidez Imediata

A liquidez imediata demonstra a capacidade do município em honrar imediatamente suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) contando apenas com os recursos em caixa e bancos, ou seja, suas disponibilidades.

Na Tabela 3.2.1 apresenta-se a consolidação dos valores registrados no Disponível e no Passivo Circulante. Observe o comportamento do Índice de Liquidez Imediata nos exercícios de 2014 e 2015.

Tabela 3.2.1 Índice de Liquidez Imediata

Descrição	2015	2014
Disponível (A)	3.651.069,73(1)	2.504.226,57(2)
Passivo Circulante (B)	22.098.873,88(1)	10.855.878,72(5)
Índice de Liquidez Imediata (A/B)	0,17	0,23

Fonte: (1) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2) Balanço Patrimonial do Município (2015)  
(3) Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)  
(4) Balanço Patrimonial (2015) do Município.

Na análise da Tabela 3.2.1, constata-se que o município de Escada, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez imediata de 0,17, o que demonstra baixíssima capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos.

<sup>18</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011), p. 37.



A partir da análise da liquidez imediata em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

Em resumo, a incapacidade de o município de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo guarda relação com os seguintes pontos:

- LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1);
- LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1);
- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, e conseqüentemente a majoração do passivo circulante do município (Item 7.3);
- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio, provocando o aumento do passivo circulante do município (Item 3.4.1).
- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, na medida em que sem o devido planejamento e controle do fluxo de caixa, torna-se impossível monitorar eventuais frustrações de receita e tomar decisões acerca da necessidade de efetuar limitações de despesa e outras medidas tendentes a coibir o endividamento municipal (Item 2.3);

### 3.2.2 Liquidez Corrente

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos circulantes superiores a ativos de mesma natureza revela restrições na capacidade de pagamento do município frente as suas obrigações de curto prazo.

O cálculo da liquidez corrente nos exercícios de 2014 e 2015 é demonstrado na Tabela 3.2.2.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e6432eb29a

**Tabela 3.2.2 Índice de Liquidez Corrente**

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (A)	18.335.466,95(1)	12.646.959,42(2)
Passivo Circulante (B)	22.098.873,88(4)	10.855.878,52(2)
Índice de Liquidez Corrente (A/B)	0,83	1,17

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).

Na análise do quadro acima, constata-se que o município de Escada, ao final do exercício de 2015, apresentou um índice de liquidez corrente de 0,83, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.

A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma deterioração na capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo.

Do mesmo modo que o realizado para a liquidez imediata, é cabível uma análise mais detalhada da liquidez corrente, pois a existência de recursos do RPPS, vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, pode induzir a uma análise equivocada da situação financeira de curto prazo do município.

Observa-se, na Tabela 3.2.2a, que os recursos do RPPS representam uma expressiva parte do Ativo Circulante do município. Na medida em que tais recursos não são de livre movimentação, é necessário observar como se comporta a liquidez corrente sem considerá-los, já que estão vinculadas a uma finalidade específica. Dessa maneira, tem-se a seguinte situação para a liquidez corrente:

**Tabela 3.2.2a Índice de Liquidez Corrente sem RPPS**

Descrição	2015	2014
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	4.084.530,78	3.490.996,21
Ativo Circulante do Município (B)	18.335.466,95(1)	12.646.959,42(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	14.250.936,17(3)	9.155.963,21(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	22.049.299,05	10.811.350,60
Passivo Circulante (E)	22.098.873,88(4)	10.855.878,52(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	49.574,83(4)	44.527,92(5)
Índice de Liquidez Corrente sem RPPS (A/D)	0,19	0,32

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 28)  
(4)Item 3.2.1 deste relatório (Liquidez Imediata).  
(5)Balanço Patrimonial 2015 do Município.

Observa-se que, desconsiderando os valores do Ativo Circulante e do Passivo Circulante do RPPS, verifica-se que o município de Escada passa a apresentar um índice de liquidez corrente de **0,19**, o que demonstra baixa capacidade de honrar seus compromissos de curto prazo.





A partir da análise da liquidez corrente em relação ao exercício anterior, observa-se uma piora na capacidade de pagamento imediato de compromissos de curto prazo.

- LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1);
- LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1);
- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5);
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1);
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte, e conseqüentemente a majoração do passivo circulante do município (Item 7.3);
- Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio, provocando o aumento do passivo circulante do município (Item 3.4.1);
- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, na medida em que sem o devido planejamento e controle do fluxo de caixa, torna-se impossível monitorar eventuais frustrações de receita e tomar decisões acerca da necessidade de efetuar limitações de despesa e outras medidas tendentes a coibir o endividamento municipal (Item 2.3);

### 3.3 Aspectos relacionados ao Ativo

#### 3.3.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa Municipal constitui-se de importância pois se refere a tributos, multas e créditos em favor do município, lançados e não recolhidos no exercício. No exercício de 2015 o saldo da Dívida Ativa do Município de Escada alcançou a cifra de R\$ 15.587.667,97 (Tabela 3.3.1).

Conforme demonstrado no Balanço Patrimonial Consolidado, a Dívida Ativa constitui-se em grupo de avaliação monetária que corresponde a **26,15%** de todos os ativos, constituída exclusivamente por Dívida Ativa Tributária.

No gráfico abaixo tem-se a evolução do saldo da Dívida Ativa entre os exercícios de 2012 e 2015, bem como o percentual de recebimento, representando a relação entre os recebimentos no exercício e o saldo final da dívida ativa do exercício anterior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



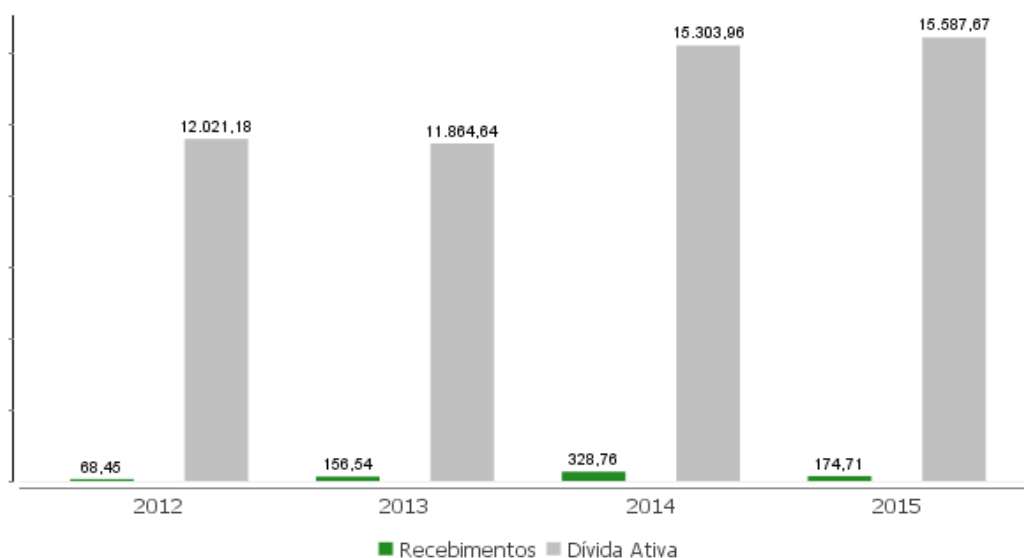
Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**Tabela 3.3.1 Dívida Ativa**

Descrição	2015	2014	2013	2012
Dívida Ativa (Saldo Final)	15.587.667,97(3)	15.303.963,19(3)	11.864.641,06(2)	12.021.183,11(2)
Recebimentos	174.710,92(1)	328.761,82(2)	156.542,05(2)	68.445,52(2)
% Recebimento <sup>19</sup>	1,14	2,77	1,30	0,67 <sup>20</sup>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3)Balanço Patrimonial do município (Documento 05)

**Evolução do Saldo da Dívida Ativa e dos Recebimentos - Escada (2012-2015) – Em milhares**



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte: Processos de Prestação de Contas (2012 a 2015)

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Escada passou de R\$ 15.303.963,19 em 31/12/2014 para R\$ 15.587.667,97 em 31/12/2015, representando um acréscimo de **1,85%**.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de 174.710,92, representando 1,14% do saldo em 31/12/2014 (R\$ 15.303.963,19). Tal fato correspondeu a uma diminuição de arrecadação em relação a 2014, que foi de R\$ 328.761,82.

Constata-se que, pelo menos desde 2012, o **percentual de arrecadação dos créditos da Dívida Ativa do Município de Escada é insignificante**. Há, pois, que se adotar as devidas providências em relação aos serviços prestados pela Procuradoria Municipal – ou Departamento Jurídico da Prefeitura, a quem compete o ajuizamento das ações judiciais – a

<sup>19</sup> Percentual obtido pela razão entre a Dívida Ativa (Saldo Final) do exercício anterior e o valor recebido no exercício relativo a cada coluna.

<sup>20</sup> No exercício de 2011, o saldo final da Dívida Ativa foi de R\$ 10.234.822,30, conforme Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

fim de que sejam averiguados os motivos que levaram a esta situação. Por conseguinte, o saldo da dívida ativa tem crescido a cada ano, chegando ao valor de R\$ 15.587.667,97 ao final de 2015, representando um percentual de **26,15%** de todo ativo do município. Dito de outro modo, 1/4 do ativo do Município de Escada é constituído por créditos que, por sua própria natureza e pelo histórico, são de baixíssima liquidez.

Considerando que boa parte dos valores registrados na dívida ativa não possui alta liquidez (não tenham perspectivas concretas, de fato, de virem a se efetivar como recursos para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>21</sup> -, passou a exigir, por meio da Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art. 2º), a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O referido manual assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressa real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora denominada Provisão para Perdas de Dívida Ativa. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a

<sup>21</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), que dispõe sobre prazos-limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do exercício 2015 do município de Escada deveria constar a conta redutora de Ativo – Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil verifica-se que a provisão não foi constituída (Documento 5). Registre-se, que **100%** do total da dívida Ativa foi classificado como Ativo Não Circulante. Por fim, entende-se relevante comentar que foram não foram detalhados em Notas Explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (Documento 24), que trata da implantação das Novas Regras Aplicadas ao Setor Público (Poder Executivo), quanto ao procedimento contábil patrimonial (Parte II do MCASP), referente à Ação: “*Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas*”, constata-se a subação “*Estabelecimento de metodologia e contabilização dos ajustes para perdas para os créditos registrados por competência, bem como da dívida ativa*”, tinha prazo final para execução em dezembro de 2015 e apresenta o *status* de “não iniciada”.

Em resumo, a ausência tanto do recebimento dos créditos, quanto da contabilização da Provisão para Perdas da Dívida Ativa guarda relação com o superdimensionamento dos ativos de curto prazo, comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.

### 3.4 Aspectos relacionados ao Passivo

#### 3.4.1 Restos a pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-566432eb29a

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional explica:

“Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados”<sup>22</sup>.

Para o exercício em análise, verifica-se um volume de inscrição de Restos a Pagar no valor de R\$ 21.421.518,43, sendo R\$ 17.711.363,39(1) correspondentes a Restos a Pagar Liquidados e R\$ 3.710.155,04(1) a Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados (Tabela 3.4.1a).

No que se refere à composição dos Restos a Pagar, têm-se na Tabela 3.4.1a o comportamento do saldo nos exercícios de 2014 e 2015, bem como os quocientes de inscrição em 2015.

**Tabela 3.4.1a** Saldo de restos a pagar e cálculo do quociente de inscrição

Descrição	Valor 2015	Valor 2014
Saldo de RP liquidados (A)	20.534.865,57(1)	10.799.121,30(1)
Saldo de RP empenhados e não liquidados (B)	5.882.257,40(1)	2.504.040,15(1)
Inscrição de RP liquidados (C)	17.711.363,39(1)	
Inscrição de RP empenhados e não liquidados (D)	3.710.155,04(1)	
Total da despesa empenhada (E)	112.797.246,16(2)	
Quociente de inscrição de RP liquidados (C/E x 100)	15,70	
Quociente de inscrição de RP empenhados e não liquidados (D/E x 100)	3,29	

Fonte: (1) Demonstrativo da Dívida Flutuante (ITEM 09)  
(2) Item 2.5.2 deste relatório (Despesa Executada).

Em relação ao saldo de Restos a Pagar do exercício de 2014, observou-se um incremento de 90,15% em relação aos Restos a Pagar liquidados e um incremento de 134,91% em relação aos Restos a Pagar empenhados e não liquidados. Discrimina-se no gráfico a seguir essa evolução.

**Saldo dos Restos a Pagar - Escada (2014-2015)**

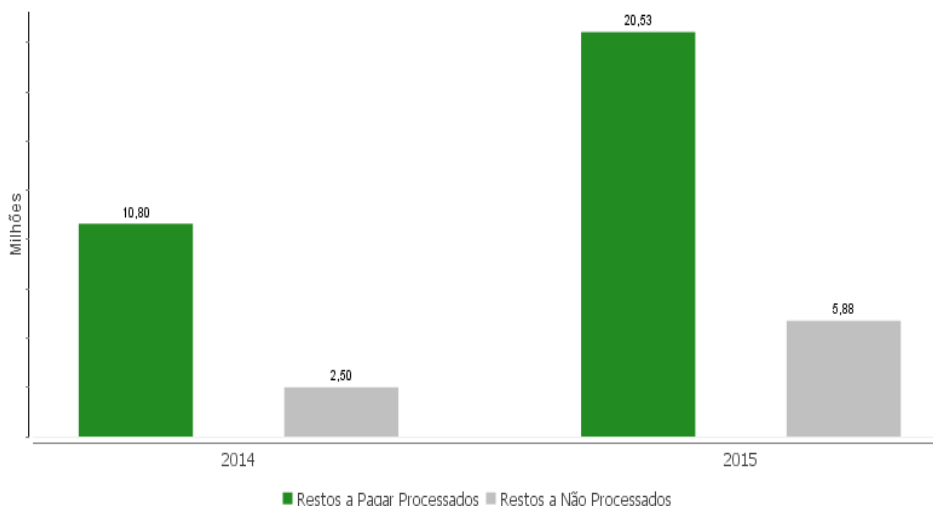
<sup>22</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 6. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2014. p. 637.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a



Esta explosão dos Restos a Pagar verificada de 2014 para 2015 é consequência direta da falta de controle da execução orçamentária. Conforme ressaltado quando da análise do item 2.5.1, a arrecadação da receita municipal sofreu uma leve redução de 2014 para 2015, enquanto que a despesa executada cresceu no mesmo período **7,07%**. A consequência necessária e imediata disto é a incapacidade de honrar os compromissos assumidos e, por conseguinte a inscrição das despesas em Restos a Pagar. Paralelamente a isto, conforme visto no **item 3.3.1**, o percentual de arrecadação dos créditos da Dívida Ativa, que representa um montante de **26,15%** do total do ativo municipal, foi absolutamente insignificante, contabilizando um percentual de apenas **1,14%** dos créditos inscritos em 2015.

Além disso, conforme evidenciado no **item 3.1**, a contabilidade não procedeu ao controle das despesas por fonte de recursos, permitindo que estas fossem processadas sem a correspondente fonte, causando o desequilíbrio financeiro e fiscal aqui apresentado. Por sua vez, o aumento dos Restos a Pagar compromete a capacidade de pagamento do município, na medida em que afeta negativamente o índice de liquidez, em função do aumento do passivo circulante.

Segundo orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, os Restos a Pagar Não Processados do exercício somente poderão ser inscritos, considerando-se a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 65419662-3525-4d8b-ab2d-5e641329b294

dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, é elaborado, pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, correspondente ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último quadrimestre de 2015.

Nas Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c tem-se informações do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2015 da Prefeitura de Escada (pg. 14 do Documento 10).

**Tabela 3.4.1b** Controle da Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	59.429,30(1)	3.692.244,28(1)	3.751.673,58(1)
RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	0,00(1)	2.833.028,18(1)	2.833.028,18(1)
RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (C)	59.830,52(1)	17.594.768,36(1)	17.654.598,88(1)
RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	0,00(1)	2.172.102,36(1)	2.172.102,36(1)
Demais Obrigações Financeiras (E)	0,00(1)	1.543.957,39(1)	1.543.957,39(1)
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	-401,22	-20.451.612,01	-20.452.013,23

**Tabela 3.4.1c** Restos a Pagar por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	0,00(1)	3.710.155,04(1)	3.710.155,04(1)

Fonte (Tabelas 3.4.1b e 3.4.1c):

(1) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício de 2015 (documento 10)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício (Documento 10), identifica-se que **houve inscrição de restos a pagar não processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.**

Registre-se que a inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de outros exercícios poderá comprometer o desempenho orçamentário do exercício seguinte.

Com efeito, a contabilidade não evidencia as despesas nem por fonte de recursos, nem por origem (vinculados/não vinculados), o que nos induz à conclusão de que os registros contidos no documento acima referido não oferecem nenhuma segurança no que diz respeito às suas origens.

Em resumo, a Inscrição de Restos a Pagar a serem custeados com recursos vinculados ou não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa guarda relação com os seguintes pontos:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

- Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1);
- Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1);
- Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5);
- Ineficiência da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3);
- Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2);
- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de **R\$ 11.553.807,00**<sup>23</sup>.

O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.

Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de **R\$ 1.056.447,41**.

O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta

<sup>23</sup> Sendo R\$ 7.056.552,86, referente às contribuições (Servidores e Patronal); e R\$4.497.254,18, referente à contribuição especial não recolhida e calculada a partir das informações do DRAA 2015, conforme documento 55.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.

A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto aos regimes de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

**Tabela 3.4.2a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	71.389,17(1)	71.389,17(1)	45.150,82(1)	26.238,35
Fevereiro	72.131,08(1)	72.131,08(1)	64.853,39(1)	7.277,69
Março	108.160,47(1)	108.160,47(1)	100.684,66(1)	7.475,81
Abril	120.851,43(1)	120.851,43(1)	113.868,14(1)	6.983,29
Maió	120.499,29(1)	120.499,29(1)	113.592,51(1)	6.906,78
Junho	86.254,55(1)	86.254,55(1)	64.303,70(1)	21.950,85
Julho	91.894,27(1)	91.894,27(1)	52.396,25(1)	39.498,02
Agosto	92.967,75(1)	92.967,75(1)	86.605,21(1)	6.362,54
Setembro	89.030,22(1)	89.030,22(1)	82.918,16(1)	6.112,06
Outubro	84.528,86(1)	84.528,86(1)	78.584,25(1)	5.944,61
Novembro	74.880,10(1)	74.880,10(1)	69.113,25(1)	5.766,85
Dezembro	69.565,76(1)	69.565,76(1)	0,00(1)	69.565,76
13º Salário	65.564,70(1)	65.564,70(1)	15.678,23(1)	49.886,47
<b>TOTAL</b>	<b>1.147.717,65</b>	<b>1.147.717,65</b>	<b>887.748,57</b>	<b>259.969,08</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	172.341,73(1)	172.341,73(1)	628,80(1)	97.243,88(1)	74.469,05
Fevereiro	175.081,95(1)	175.081,95(1)	628,80(1)	75.668,81(1)	98.784,34
Março	272.548,27(1)	272.548,27(1)	209,60(1)	233.485,47(1)	38.853,20
Abril	305.029,00(1)	305.029,00(1)	157,20(1)	263.377,37(1)	41.494,43
Maiο	303.421,23(1)	303.421,23(1)	24.624,75(1)	261.894,99(1)	16.901,49
Junho	222.018,30(1)	222.018,30(1)	11.038,31(1)	195.397,20(1)	15.582,79
Julho	235.796,37(1)	235.796,37(1)	7.973,00(1)	133.112,72(1)	94.710,65
Agosto	240.262,18(1)	240.262,18(1)	6.194,20(1)	218.277,66(1)	15.790,32
Setembro	229.685,61(1)	229.685,61(1)	8.717,20(1)	205.721,12(1)	15.247,29
Outubro	212.268,10(1)	212.268,10(1)	8.664,80(1)	188.730,20(1)	14.873,10
Novembro	189.391,07(1)	189.391,07(1)	14.842,04(1)	137.939,29(1)	36.609,74
Dezembro	178.432,64(1)	178.432,64(1)	9.819,42(1)	0,00(1)	168.613,22
13º Salário	164.548,71(1)	164.548,71(1)	0,00(1)	0,00(1)	164.548,71
TOTAL	2.900.825,16	2.900.825,16	93.498,12	2.010.848,71	796.478,33

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Em suma, o não recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS guarda relação com os seguintes pontos:

- Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2);
- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, na medida em que o descontrole das despesas gera a incapacidade de pagamento e a consequente inscrição em Restos a Pagar (Item 2.3).

### 3.4.3 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e644326b29a](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e644326b29a)

classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade do Governo Municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos deve ser imediata. Logo, já no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2015 (Documento 28), refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Escada (Documento 05, f. 01), no grupo do Passivo Não Circulante deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam?Codigo\\_documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadaDoc.seam?Codigo_documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a)

presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 24 do Anexo I da Resolução TC nº 25/2015) quanto ao procedimento em questão constata-se que não há nenhuma ação ou subação que trate especificamente das provisões atuariais.

#### 4 CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para as prestações de contas, *accountability*<sup>24</sup>, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

O art. 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) obriga os governos da Federação a elaborar e enviar ao órgão central de contabilidade do governo federal (STN) suas demonstrações contábeis para fins de consolidação. Como sanção para o não cumprimento dos prazos, impede o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operações de crédito.

Diante desse impositivo legal, foram editadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), pelo Conselho Federal de Contabilidade, e publicados a Portaria MF nº 184/2008, o Decreto nº 6.976/2009 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Este último estabeleceu o novo plano de contas a ser aplicado nas contabilidades de todos os órgãos da administração pública brasileira, incorporando, também, aperfeiçoamento dos atuais demonstrativos contábeis, previstos na Lei Federal nº 4.320/1964, e inserindo outros, tais como: a Demonstração do Fluxo de Caixa e a Demonstração da Mutações do Patrimônio Líquido.

Diante deste cenário, o TCE-PE realizou um diagnóstico a partir dos demonstrativos contábeis apresentados nas prestações de contas do exercício de 2015 a fim de verificar o nível de atendimento, por parte dos municípios pernambucanos, às normas e padrões contábeis exigidos pela nova contabilidade pública brasileira (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), bem como de atestar o nível de consistências das informações registradas.

<sup>24</sup> Segundo o glossário de termos do controle externo do Tribunal de Contas da União, *accountability* é a “obrigação que têm as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, às quais se tenham confiado recursos públicos, incluídos os órgãos, as entidades e organizações de qualquer natureza, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades. E, ainda, obrigação imposta, a uma pessoa ou entidade auditada de demonstrar que administrou ou controlou os recursos que lhe foram confiados em conformidade com os termos segundo os quais lhe foram entregues.” Disponível em <<<http://portal.tcu.gov.br/inicio/index.htm>>>.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Foi, então, elaborado o Índice de Convergência e Consistência dos Municípios de Pernambuco (ICCPE) mediante a análise de 8 quesitos, organizados em dois grupos, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 4a** Quesitos abordados no ICCPE

Quesitos
<b>1. Convergência</b>
1.1 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Orçamentário (Documento 03)
1.2 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Financeiro (Documento 04)
1.3 Estrutura e forma de apresentação do Balanço Patrimonial (Documento 05)
1.4 Estrutura e forma de apresentação da Demonstração das Variações Patrimoniais (Documento 06)
1.5 Estrutura e forma de apresentação dos Fluxos de Caixa (Documento 07)
1.6 Estrutura e forma das Notas Explicativas e Aspectos Gerais (Documentos 03 a 07)
<b>2. Consistência</b>
2.1 Consistência entre os dados da prestação de contas e da Declaração de Contas Anuais (DCA) informados à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), Documento 49.
2.2 Consistência entre os saldos dos Balanços

A partir do cálculo do índice de todos os municípios, foi elaborado um *ranking* estruturado em 5 níveis de convergência e consistência contábil:

**Tabela 4b** Níveis para classificação no ICCpe

Nível do ICCpe	Intervalo do ICCpe
Desejado	= 100%
Aceitável	>=90% e <100%
Moderado	>=70% e <90%
Insuficiente	>=50% e <70%
Crítico	<50%

O Município de Escada, conforme exposto no Apêndice XI, alcançou um Índice de Convergência e Consistência de **66,49%** (129,00 pontos, **nível insuficiente**).

A seguir, são apresentados alguns critérios apreciados quando da elaboração do ICCpe em que o Município de Escada não conseguiu pontuar:

**1. Quesito 2 – Balanço Patrimonial**

- Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.

**2. Quesito 6 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis**

- As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

2. As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa;
  3. O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário);
  4. O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas;
  5. A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).
- 3. Quesito 7 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x SICONFI**
1. Balanço Patrimonial - Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB);
  2. Balanço Patrimonial - Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB);





3. Balanço Patrimonial - Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB);
4. Demonstrações das Variações Patrimoniais - Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI);
5. Demonstrações das Variações Patrimoniais - Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI);
6. Demonstrações das Variações Patrimoniais - Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI).

#### 4. Quesito 8 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis

1. O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit/Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).

Por fim, a desobediência às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil Insuficiente, guardam relação com os seguintes pontos:

- Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3);
- Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1);
- Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).



## 5 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior<sup>25</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, de que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimo, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não é necessariamente aquele decorrente da aplicação dos percentuais positivados nos incisos I a VI do artigo 29-A, sobre somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: ele (o repasse) está tão somente limitado a esse valor.

O limite calculado conforme Apêndice XII deste relatório refere-se ao *caput* do art. 29-A, ou seja, de 3,5% a 7% da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, variando conforme a população do Município. Conforme dados do IBGE, a população estimada do município de Escada é de 67.381 habitantes, enquadrando-se no art. 29-A, inciso I da Constituição Federal, cujo percentual a ser aplicado é 7%.

Segundo dados do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (exercício 2014) e o Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (exercício 2015) foi apurado o limite para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo chegando-se ao seguinte:

<sup>25</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Tabela 5 Total do duodécimo repassado à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor (R\$)
Limite Constitucional	3.503.306,25
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	4.600.000,00
Valor permitido	3.503.306,25
Valor efetivamente repassado à Câmara (sem considerar os inativos)	3.546.906,00

Fonte: Apêndice XII

Confrontando o valor efetivamente repassado ao Poder Legislativo com o valor permitido, conclui-se que a Prefeitura de Escada não cumpriu com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal. Contudo, constata-se que o montante excedente representa cerca de **1,3%** do limite estabelecido, **podendo**, em função da materialidade e razoabilidade, **ser desconsiderado** para fins de enquadramento de crime de responsabilidade do prefeito, de acordo com o § 2º, I, do mesmo artigo 29-A, da Carta Magna.

Verificando as datas de repasse dos duodécimos ao Legislativo em 2015, a partir do demonstrativo que evidenciou os repasses de duodécimo à Câmara, constatou-se que os repasses foram efetuados até o dia 20 de cada mês, conforme preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

## 6 GESTÃO FISCAL

### 6.1 Despesa Total com Pessoal

Conforme a Lei Complementar nº 101/2000, art. 20, inciso III, a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida do respectivo período de apuração.

O levantamento da auditoria (Apêndice III deste relatório) revelou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo, no encerramento do exercício de 2015, alcançou **R\$ 64.506.583,18**. Isto representou um percentual de **73,27%** em relação à Receita Corrente Líquida do Município, estando diferente da apresentada em seu RGF, que foi de **66,30%** da RCL.

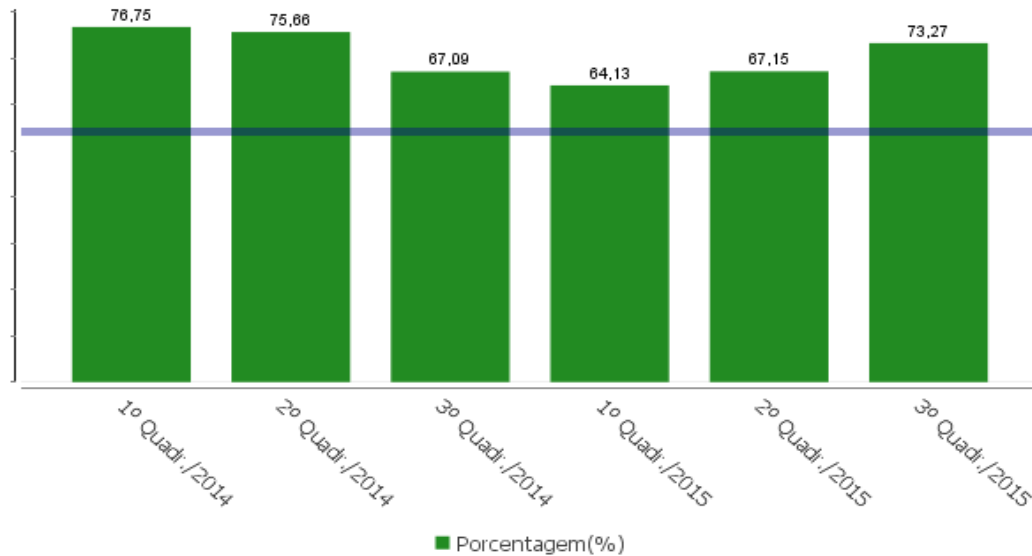


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Percentual da Despesa Total com Pessoal – Escada (2014 e 2015)



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

— Limite Máximo

Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Escada desenquadrou-se desde o 1º quadrimestre de 2014, e desde então permanece acima do limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Ressalte-se, ainda, que a referida prefeitura foi alertada regularmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício TC/GC 05 nº 02/2015, de 04/02/2015 e TC/GC 04 nº 058/2015, de 08/04/2015, TC/GC 04 nº 086/2015, de 15/09/2015, conforme art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000, por ter ultrapassado em 90% o comprometimento da sua despesa total com pessoal.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:

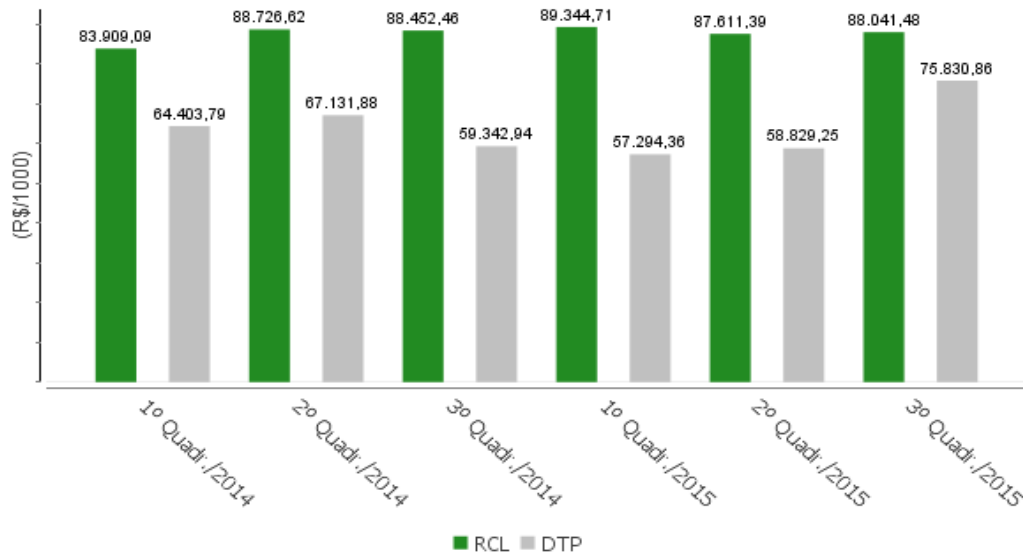


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

RCL x DTP – Série Histórica (2014-2015) – R\$/1000



As omissões/descontinuidades no gráfico acima devem-se a valores não existentes

Fonte:

- (1)Relatório de Auditoria Contas do Prefeito Municipal 2014
- (2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)
- (3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).
- (4)Apêndice II deste relatório (RCL).

Convém informar que foi instaurado o **Processo de Gestão Fiscal TCE-PE nº 1609459-1**, o qual abrangeu o período do 1º quadrimestre de 2013 ao 2º quadrimestre de 2016, abrangendo, portanto, o exercício de 2015, julgado irregular.

Por fim, ressalta-se que a extrapolação do limite da despesa com pessoal acarreta ao município:

- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III);
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).



## 6.2 Dívida consolidada líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL). O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

De acordo com o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Município de Escada que consta do RGF do encerramento do exercício de 2015, a relação entre DCL e RCL foi de **33,13%**, estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Muito embora esteja dentro do limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, a situação do município se mostra preocupante, haja vista que a dívida consolidada já representa 1/3 da arrecadação do exercício auditado.

## 6.3 Operações de crédito

Em cumprimento ao que determina o artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000, o RGF do município de Escada deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal. O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas, além disso, o art. 10, da mesma resolução, limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a **Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2015.**

## 7 GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Município deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal, sendo uma das esferas responsáveis por promover ações integradas com outras esferas federativas que conduzam à erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar, melhoria da qualidade do ensino entre outros objetivos.

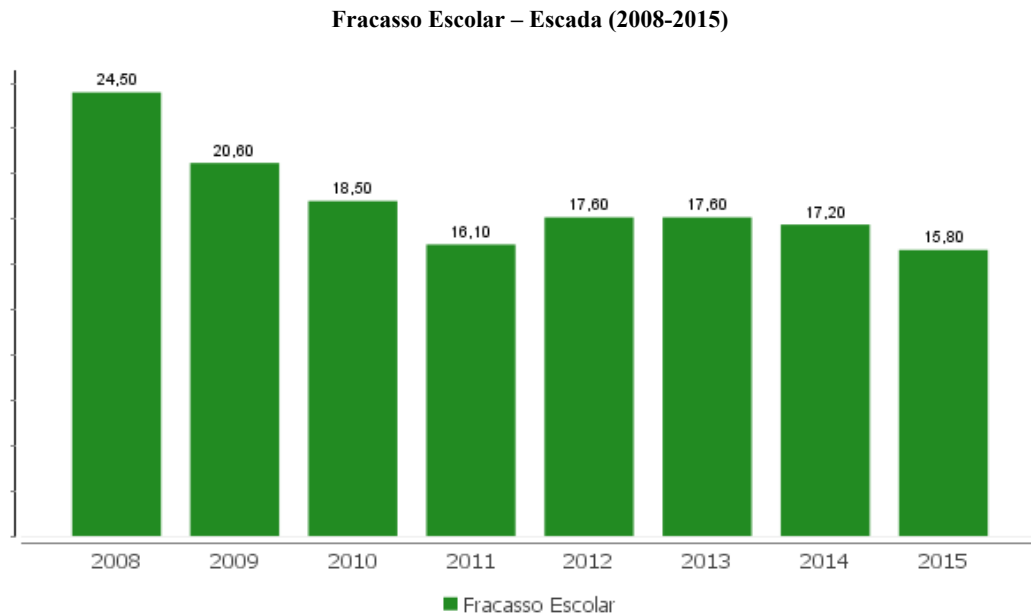
Os indicadores de educação se relacionam com a qualidade do ensino, permitindo descrever a situação existente e as mudanças ao longo do tempo.

São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das



políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar e o IDEB.

A série histórica do Fracasso Escolar<sup>26</sup> do município de Escada possui o seguinte comportamento:



Fonte: MEC/INEP.

Observa-se que desde 2011 o índice de fracasso escolar mantém-se praticamente estável, o que nos sugere que as políticas voltadas para o combate ao abandono escolar e reprovação não têm gerado impacto no dia a dia da educação municipal. Há que se buscar as causas de tal estagnação, a fim de que sejam criadas medidas específicas voltadas ao combate das referidas deficiências.

Em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>27</sup>, o Município de Escada possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 4,90 e 4,60, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal):

<sup>26</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

<sup>27</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.



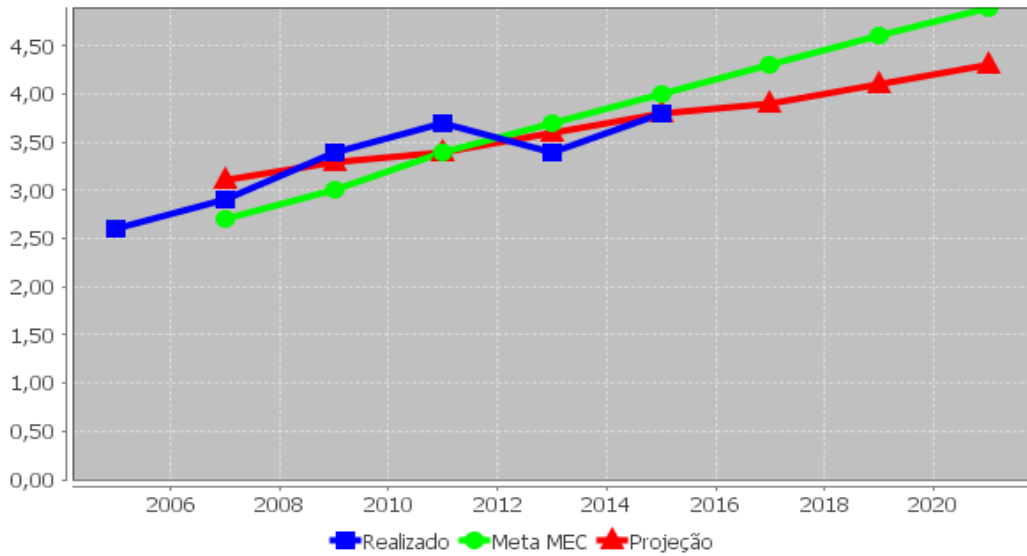


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



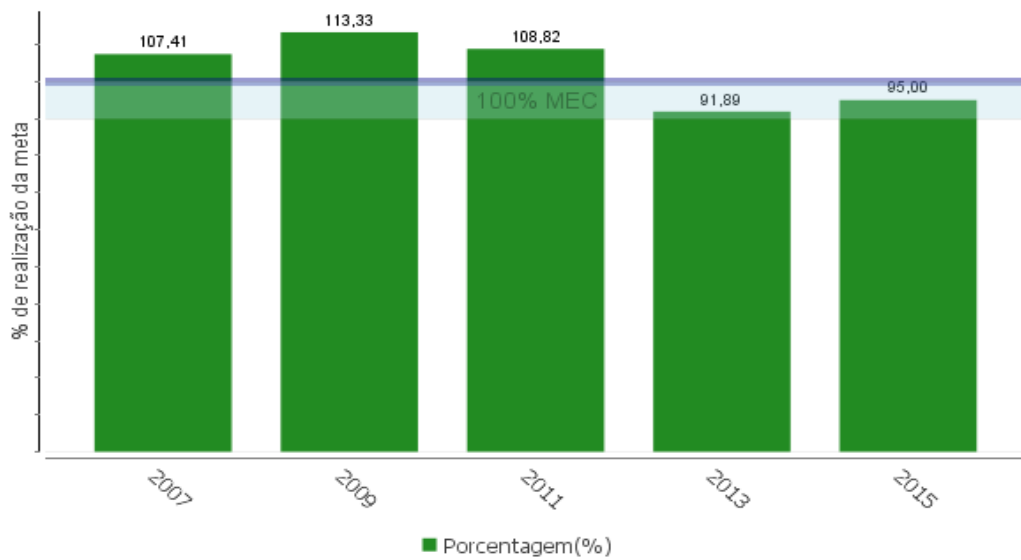
Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://ste.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção<sup>28</sup>) – Escada**



Fonte: MEC/INEP.

**IDEB Anos Iniciais (% realização da meta do MEC) – Escada**



Fonte: MEC/INEP.

<sup>28</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb) ou consulte <http://portal.inep.gov.br/web/portal-ideb>.

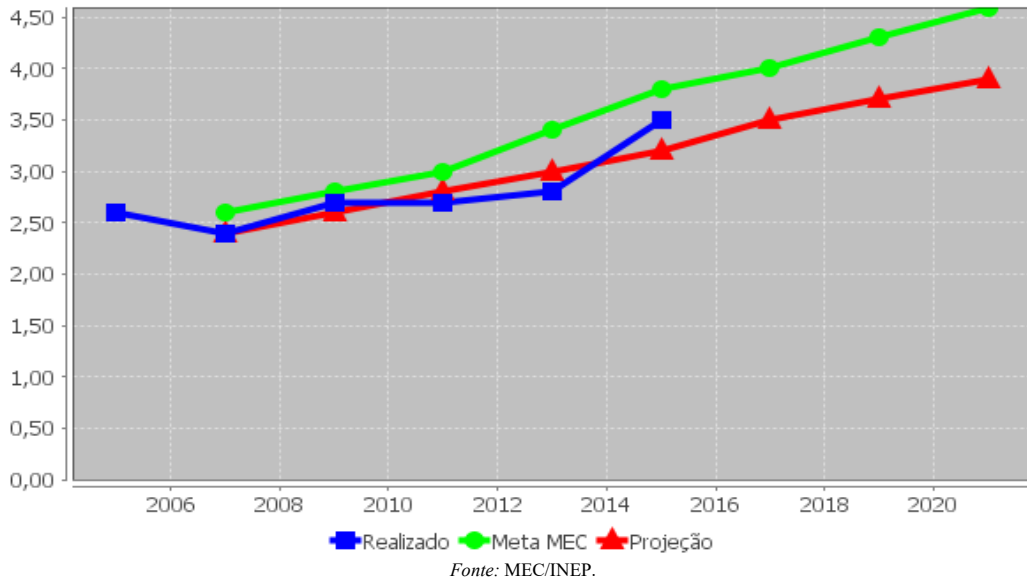


**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL**  
**INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES**

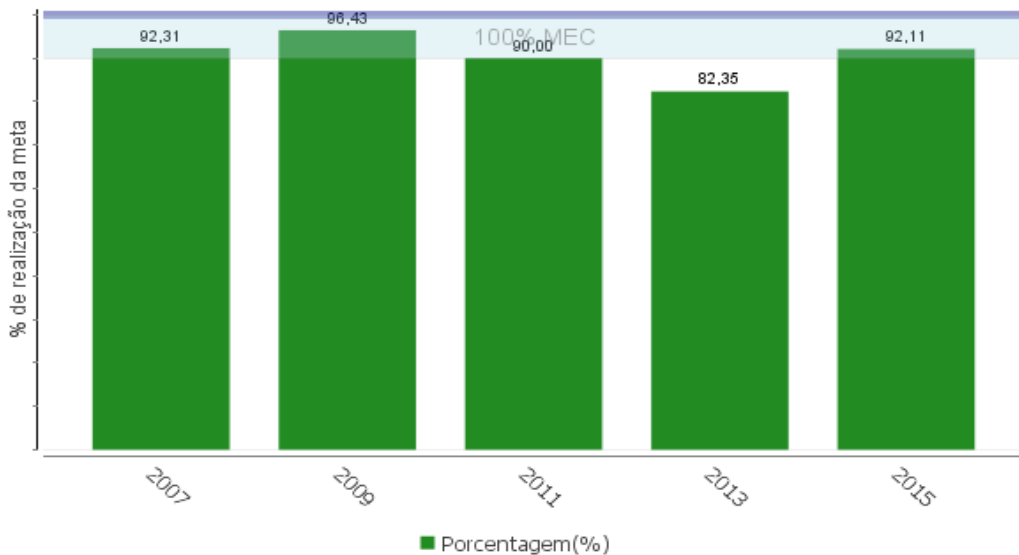


Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção) – Escada**



**IDEB Anos Finais (% realização da meta do MEC) – Escada**



O desempenho do Município de Escada em relação ao Ideb, tanto para as séries iniciais, quanto para as finais tem sido ao longo dos últimos anos, está abaixo da média estabelecida pelo MEC. É digno de nota o resultado obtido nas séries finais que, ao longo de toda uma década de aferição, sequer conseguiu atingir a meta estabelecida pelo MEC.



Há que se elaborar um planejamento com o objetivo de traçar um diagnóstico dos reais problemas que assolam os estudantes da rede municipal, a fim de que sejam sanadas, ou minimizadas, as principais deficiências dos processos de aprendizagem e desenvolvimento, como também, potencializadas as habilidades cognitivas dos alunos, mantendo-as livres de travas ideológicas, e que sejam pautadas pela verdadeira busca do conhecimento.

Não basta apenas injetar milhões de recursos na educação, na esperança de que o conhecimento florescerá ao raiar de um novo dia. É necessário um verdadeiro compromisso, uma espécie de devoção ao conhecimento, para que, por meio de muito esforço, planejamento e monitoramento de programas verdadeiramente pensados para o desenvolvimento integral dos alunos, os resultados possam brotar com o passar dos anos.

### 7.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

Conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal, os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais.

Com base nos dados constantes no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, apurou-se a receita mínima aplicável na manutenção e desenvolvimento do ensino (R\$ 12.995.747,03 - Apêndice V).

Aqui cabem alguns esclarecimentos acerca do cálculo que foi realizado por esta Auditoria. Conforme exposto no **item 3.4.1**, a Disponibilidade de Caixa Bruta do Poder Executivo era de **R\$ 3.751.673,58**. Entretanto, este valor não representa uma disponibilidade real, em função dos compromissos já assumidos pelo ente em exercícios anteriores, assim como demais compromissos assumidos e não pagos ao longo do exercício. Daí, portanto, a necessidade de se calcular a Disponibilidade de Caixa Líquida, que resultou no valor de **R\$ -20.452.013,23**. **Este é o puro retrato da mais genuína irresponsabilidade fiscal**. Dito de outro modo, tudo aquilo que foi inscrito em Restos a Pagar além do montante da Disponibilidade de Caixa Bruta, **foi feito contrariando os princípios da responsabilidade fiscal**, e, portanto, todos os Restos a Pagar da Função Educação devem ser desconsiderados para fins de cálculo de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Ocorre que, conforme também já ressaltado alhures, a Prefeitura não adotou o controle contábil por fontes, e por conta disso, não há como aferir de forma clara e direta as despesas inscritas em Restos a Pagar na Função Educação. Além disso, a contabilidade municipal também não foi capaz de providenciar e encaminhar nesta prestação de contas, conforme exigido na Resolução TCE-PE nº 25/2015, as informações da "Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados" (Anexo V - A da citada resolução). O documento enviado nesta prestação de contas (Documento 25) omite exatamente as informações sobre a função, subfunção e tipo de vínculo dos recursos dos restos a pagar (processados e não processados) necessárias à realização dos cálculos de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Perceba-se que, no Documento 25, os dados são apresentados de modo desorganizado e aleatório, com 5 (cinco) colunas completamente inservíveis, seja porque repete 2015 do início ao fim (coluna Exercício), seja porque não registra nenhuma informação (colunas Saldo anterior, Baixa processados, Baixa não processados, Anulação)

Observe-se o nível da informação apresentada:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA**  
AV. DOUTOR ANTONIO DE CASTRO  
11294303/0001-80 Exercício: 2015

CONSOLIDADO

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

Página 16

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
611	2015	PAULA CIBELE DA SILVA E CIA LT	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00		20.000,00
737	2015	MT COMERCIAL MÉDICA LTDA	0,00	13.733,00	16.267,00	0,00	0,00		30.000,00
693	2015	MARCIO DO NASCIMENTO SILVA	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00		100,00
731	2015	EMC ARTIGOS DE PAPELARIA LT	0,00	0,00	8.417,23	0,00	0,00		8.417,23

Compare-se com a informação solicitada na Resolução:

<b>12 - EDUCAÇÃO</b>									
<b>12.1 - Recursos Próprios</b>									
Xxx		xx/xx/15	xx/xx/xx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx		0,00		0,00
<b>Subtotal de Recursos Próprios</b>								<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>12.2 - Fundeb 40%</b>									
Xxx		xx/xx/15	xx/xx/xx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx		0,00		0,00
<b>Subtotal de Fundeb 40%</b>								<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>12.3 - Fundeb 60%</b>									
xxx		xx/xx/15	xx/xx/xx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx		0,00		0,00

Para tanto, em virtude das deficiências acima apontadas, foi adotado o seguinte cálculo: o montante dos Restos a Pagar inscritos na Função Educação que deve ser desconsiderado do referido cálculo, foi obtido a partir do valor da Disponibilidade de Caixa Líquida (R\$ -20.452.013,23), menos o valor dos Restos a Pagar inscritos na Função Saúde, obtido a partir do Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Escada (R\$ 5.260.472,29). Com isso chegou-se ao valor de **R\$ 15.191.540,94**; sobre este valor aplicou-se o percentual de **35,85%**<sup>29</sup>, chegando ao montante de **R\$ 5.446.167,43**. Este valor foi adotado como estimativa do montante de Restos a Pagar inscritos indevidamente na Função Educação, que foi deduzido para fins de cálculo do presente limite.

Para apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2015 foram utilizados os demonstrativos elencados nos Apêndices VI e VII, donde se conclui que o município aplicou um montante de **R\$ 12.797.960,56**, que corresponde a um percentual de **24,62%**, **descumprindo** a exigência de aplicação contida no *caput* do art. 212 da Constituição Federal (25%).

<sup>29</sup> Percentual obtido a partir do montante gasto na Função Educação (R\$ 39.134.565,05), dividido pelo total da despesa anual (R\$ 109.179.481,78).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

O Município de Escada tem o histórico de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino conforme apresentado na Tabela 7.1.

**Tabela 7.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino

Exercício	Percentual	Processo
2010	19,63%	TCE-PE nº 1103102-5
2011	21,35%	TCE-PE nº 1202486-7
2012	26,33%	TCE-PE nº 1301928-4
2013	24,81%	TCE-PE nº 1430037-0
2014	26,98%	TCE-PE nº 15100184-4
2015	24,62%	TCE-PE nº 16100146-4

Fonte: Relatórios de Auditoria

Convém mencionar que a ausência de controle da despesa por fonte de recursos ocorrida no exercício de 2015 é fator que levou ao descontrole dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em Educação e conseqüentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Como agravante do descumprimento do limite de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, observa-se que o município não alcançou a meta anual do IDEB (Anos Iniciais e Anos Finais) para o ensino fundamental.

Por fim, ressalte-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino pode ocasionar a intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III), além de impossibilitar o Município de receber transferências voluntárias, exceto aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

Em resumo, o descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino guarda relação com os seguintes pontos:

- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1).

## 7.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22, dos recursos anuais totais do FUNDEB, 60%, no mínimo, devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e644326b29a

Para apuração do valor aplicado na remuneração do magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental foi utilizado o demonstrativo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica e dos restos a pagar processados e não processados na função educação. As receitas do FUNDEB foram obtidas a partir das fontes de informação apresentadas no Apêndice VI e somaram R\$ 27.493.277,20.

Com base nessas informações, foi elaborado o Apêndice VIII, no qual se demonstra que a Prefeitura de Escada aplicou, em 2015, R\$ 21.503.363,11, equivalentes a 78,21%<sup>30</sup> dos recursos anuais totais na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, cumprindo a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O Município de Escada tem o histórico de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério conforme apresentado na Tabela 7.2.

**Tabela 7.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

Exercício	Percentual	Processo
2010	60,50%	TCE-PE nº 1103102-5
2011	60,21%	TCE-PE nº 1202486-7
2012	64,30%	TCE-PE nº 1301928-4
2013	67,82%	TCE-PE nº 1430037-0
2014	64,68%	TCE-PE nº 15100184-4
2015	78,21%	TCE-PE nº 16100146-4

Fonte: Relatórios de Auditoria

### 7.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Conforme o art. 21, da Lei Federal nº 11.494/07, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. Entretanto, a citada norma, em seu art. 21, § 2º, admite que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Conforme apurado no Apêndice IX, a Prefeitura de Escada deixou um saldo contábil no FUNDEB correspondente a **-25,08%** dos recursos anuais do Fundo, cumprindo a exigência contida no art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/07.

<sup>30</sup> O cálculo da aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério adotou as mesmas premissas utilizadas para o cálculo do MDE no que concerne à dedução dos Restos a pagar inscritos contrariamente ao que orienta os princípios de responsabilidade fiscal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Entretanto, embora tenha demonstrado o cumprimento do referido dispositivo legal, o Apêndice IX demonstra também a realização de despesas com recursos do Fundo sem lastro financeiro.

O artigo 21 da Lei Federal Nº 11.494/07 dispõe:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (grifos nossos)

Neste sentido, a Decisão TC Nº 1.346/07, de 03 de outubro de 2007, determina:

“O gestor público de recursos do antigo FUNDEF e do atual FUNDEB não deve utilizar recursos de um exercício para pagar débitos de exercícios anteriores, sem que tenha sido deixado saldo comprometido especificamente para tal fim no exercício correspondente. Para tal devem ser usadas rubricas próprias do orçamento do exercício corrente.”

Assim, considerando o disposto acima, é recomendável que o gestor municipal se abstenha de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro e, caso já o tenha feito, deve o saldo da conta do referido fundo ser recomposto em montante equivalente ao valor despendido.

Ressalte-se, conforme já exposto acima, que a Prefeitura não realizou controle da despesa por fonte/destinação, contribuindo para a inconsistência aqui apresentada.

## **8 GESTÃO DA SAÚDE**

Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado<sup>31</sup>.

O Município é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente.

O desempenho das políticas de saúde pública pode ser avaliado a partir de um conjunto de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, o qual promove a sua medição e respectiva divulgação anualmente.

Será apresentado a seguir um cenário sobre os principais indicadores de saúde do Município de Escada.

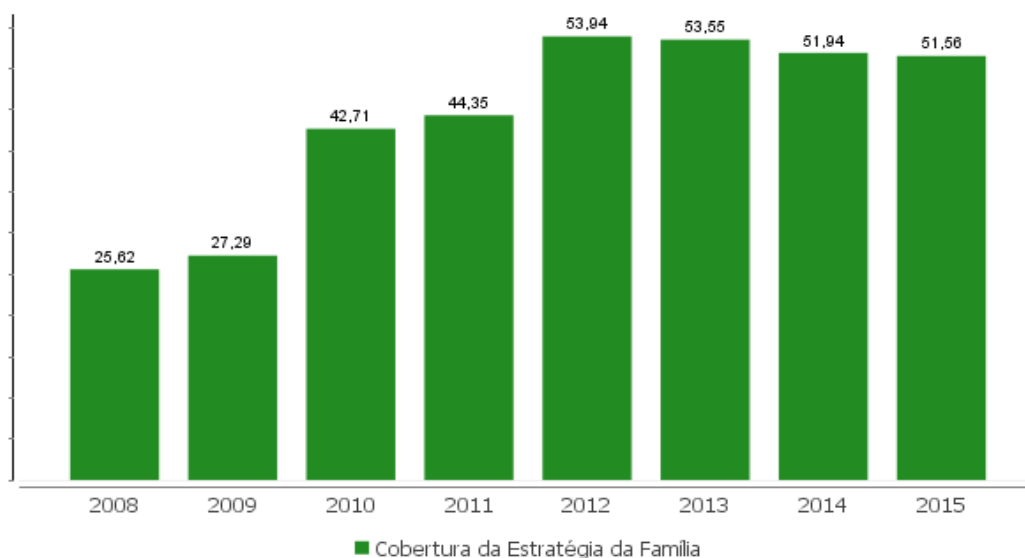
<sup>31</sup> “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”





A “porta de entrada” do atendimento de saúde municipal se materializa na estrutura que o poder público oferece para a Atenção Básica. Um dos principais componentes desta estrutura, pois está intimamente associado a uma atuação preventiva, são as unidades de saúde e os respectivos profissionais vinculados à Estratégia de Saúde da Família (ESF)<sup>32</sup>. Visualiza-se a seguir o comportamento do indicador de cobertura da população de Escada, entre 2008 e 2015, pela Estratégia de Saúde da Família:

Cobertura da Estratégia da Saúde da Família - Escada (2008 a 2015)<sup>33</sup>



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e IBGE.

A cobertura da Estratégia da Saúde da Família tem se mantido estável ao longo dos últimos anos.

A redução da mortalidade na infância é o quarto dos Objetivos do Milênio<sup>34</sup>: “Reduzir em dois terços, até 2015, a mortalidade de crianças menores de cinco anos”. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento socioeconômico. Outro importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil, a qual informa o número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

No município de Escada, a taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos<sup>35</sup> e a taxa de mortalidade infantil<sup>36</sup> possuíram o seguinte comportamento:

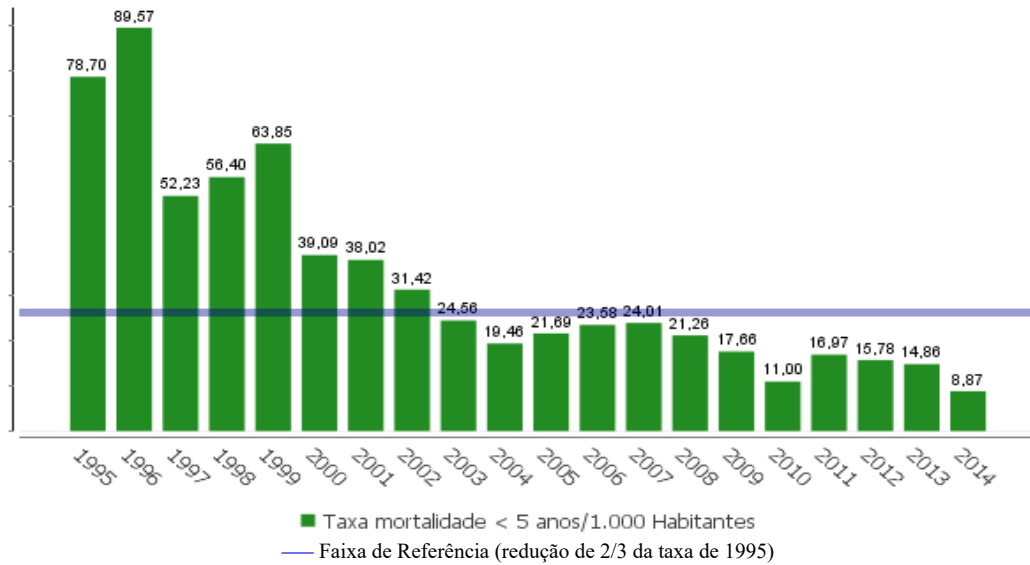
<sup>32</sup> O indicador de cobertura da Estratégia de Saúde da Família é uma proporção entre a população do município residente na área de abrangência e a população total. As equipes da Estratégia da Saúde da Família são compostas, no mínimo, por um médico de família, um enfermeiro, um auxiliar de enfermagem e seis agentes comunitários de saúde. Quando ampliada, conta ainda com: um dentista, um auxiliar de consultório dentário e um técnico em higiene dental.

<sup>33</sup> O parâmetro relativo ao número médio de pessoas acompanhadas por equipe da ESF utilizado pelo DAB/SAS/MS para cálculo da cobertura média estimada é de 3.000 hab./equipe. Assim, eventualmente, o resultado de algum município poderá ficar acima de 100%, caso suas equipes trabalhem com menos do que esse nº de pessoas.

<sup>34</sup> Saiba mais em: <http://www.odmbrasil.gov.br/os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio>.

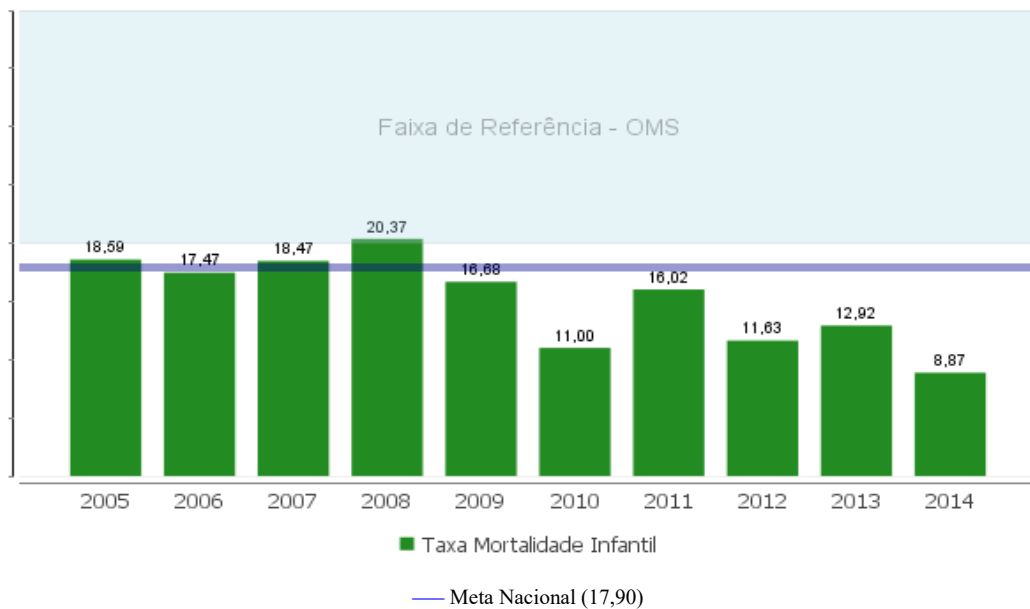


**Taxa de mortalidade de menores de cinco anos a cada mil nascidos vivos  
Escada (1995 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

**Taxa de mortalidade infantil - Escada (2005 a 2014)**



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Diante do exposto, verifica-se que o município em análise apresenta uma taxa de mortalidade infantil:

<sup>35</sup> A meta de redução da mortalidade na infância tem como ponto de partida a taxa de mortalidade existente no município em 1995 ou no primeiro ano de medição do indicador.

<sup>36</sup> Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos. Para atender ao quarto Objetivo do Milênio, foi estimada uma taxa de mortalidade infantil nacional de 17,9%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

a) dentro do padrão internacionalmente aceito;

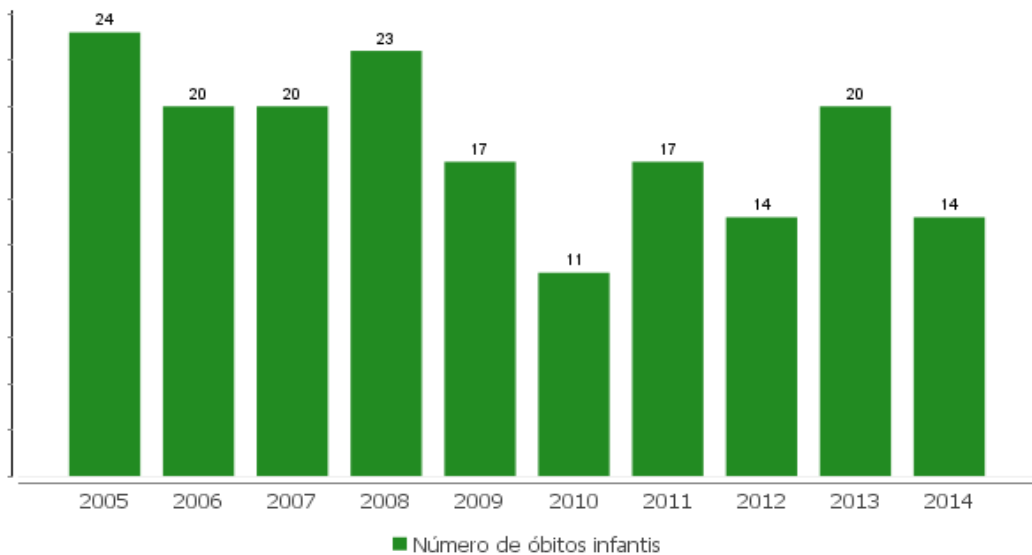
b) dentro do padrão observado em relação à expectativa nacional para o cumprimento do objetivo de redução da mortalidade infantil até 2015 (17,9 óbitos/1000 nascidos vivos).

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2014, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Escada foi o seguinte (Extraído de <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>):

Número de óbitos infantis - Escada - 2005 a 2014



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS

O comportamento do gráfico sugere uma possível falta de continuidade das ações relacionadas à mortalidade infantil, devendo ser objeto de avaliação por parte dos gestores responsáveis pelas respectivas áreas de atuação.



## 8.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

A aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde pelos municípios está regulamentada no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012, o qual estabelece que os municípios deverão aplicar pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

Considerando os dados constantes do Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, foram determinadas as receitas vinculadas aos gastos em ações e serviços públicos de saúde: **R\$ 7.055.72178** (Apêndice V).

Tal como foi adotado para o cálculo de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), os valores inscritos em Restos a Pagar na Função Saúde foram integralmente desconsiderados para fins de aplicação em Ações de Serviços públicos de saúde, por entender que todas as inscrições se deram sem respaldo legal, em função da total indisponibilidade de caixa, como bem foi demonstrado no item 3.4.1.

Assim sendo, partir dos demonstrativos elencados no Apêndice XIII, apurou-se o total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Conforme valores calculados, o Município de Escada aplicou na saúde, por meio do FMS, um percentual de **14,01%** (Apêndice XIII), descumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Na Tabela 8.1 são apresentados os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, constantes nos relatórios de auditoria, referentes aos exercícios 2010 e 2014.

**Tabela 8.1** Percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde

Exercício	Percentual	Processo
2010	21,96%	TCE-PE nº 1103102-5
2011	18,57%	TCE-PE nº 1202486-7
2012	23,82%	TCE-PE nº 1301928-4
2013	36,90%	TCE-PE nº 1430037-0
2014	26,29%	TCE-PE nº 15100184-4
2015	14,01%	TCE-PE nº 16100146-4

Fonte: Relatório de Auditoria

Convém mencionar que a deficiência da elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso leva ao **descontrole** dos gastos públicos, podendo ter reflexos na ausência ou mau acompanhamento do nível de gasto em saúde e consequentemente no descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Como agravante, observa-se que o município não reduziu a população coberta pela Estratégia de Saúde da Família e teve aumento na mortalidade infantil [ou na infância] e na



mortalidade materna.

Por fim, ressalta-se que o descumprimento do limite mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde por ocasionar:

- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III);
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).

Em resumo, o descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino guarda relação com os seguintes pontos:

- Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3);
- Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1).

## 9 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Os servidores ocupantes de cargo efetivo do município de Escada estão vinculados ao Instituto de Previdência Social do Município de Escada.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

O regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do patrimônio - que é propriedade dos beneficiários da previdência.

Com base nessas informações contábeis, observam-se, a seguir, os resultados financeiro e atuarial, os recolhimentos previdenciários e as alíquotas de contribuição.

## 9.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental que se deva buscar o equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os aportes de recursos para cobertura de insuficiências financeiras, déficits financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

No exercício de 2015 o Regime Próprio de Previdência de Escada apresentou resultado previdenciário deficitário em R\$ -1.270.060,15, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 9.1** Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>37</sup> (A)	10.548.457,83
Despesa Previdenciária (B)	11.818.517,98
Resultado Previdenciário (C = A – B)	-1.270.060,15

Fonte: Apêndice XIV

As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do déficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.

O resultado previdenciário negativo do exercício foi influenciado, entre outros aspectos, pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias (Servidor + Patronal). Tais fatos culminaram com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários.

<sup>37</sup> Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem "permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos".



## 9.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superávit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

Tal avaliação evidenciaria o resultado atuarial do exercício 2015 e deve ser enviada ao Ministério da Previdência, via internet, até 31 de março de cada exercício, conforme art. 5º, § 6º, inc. I, da Portaria MPS nº 204/2008 (redação dada pela Portaria MPS nº 83/2009), por meio da alimentação das informações relativas ao DRAA, sendo critério fundamental para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária.

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPS), do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam do DRAA 2016 (Documento 54), enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.

O cálculo do resultado atuarial do RPPS consta do DRAA 2016. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar como esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

Para uma melhor compreensão, exhibe-se, sob outra ótica, o cálculo do resultado atuarial:

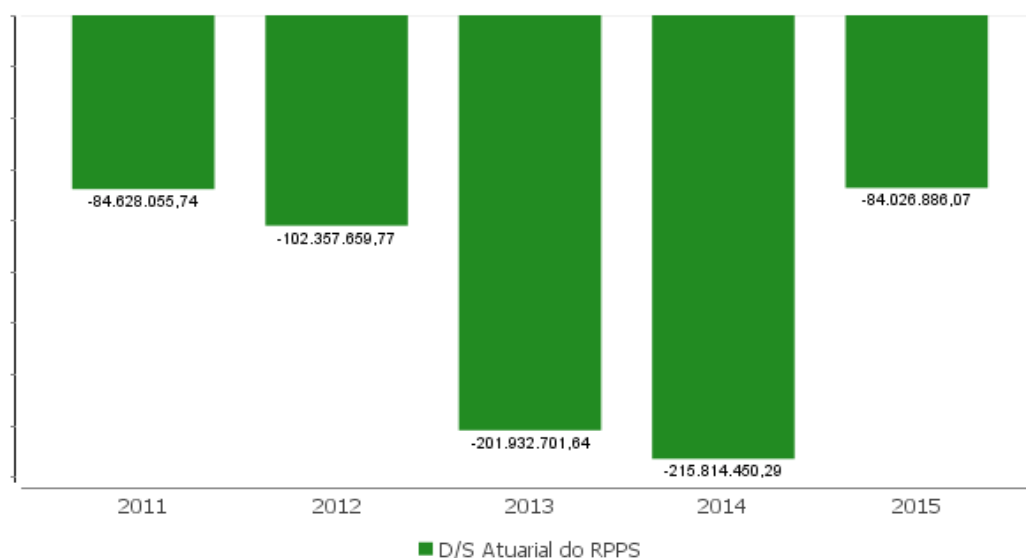
**Tabela 9.2** Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS

Descrição	Valor (R\$)
Bens e direitos, a valor presente, do RPPS	279.514.618,86
Custo Total, a valor presente, do RPPS	363.541.504,93
Deficit/Superavit	-84.026.886,07

Fonte: APÊNDICE XV

A seguir tem-se a evolução do resultado atuarial (déficit ou superávit) entre os exercícios de 2012 a 2015:

**Déficit atuarial do RPPS do município de Escada (2011 a 2015)**



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e6432eb29a

Em síntese, conforme disposto no DRAA de 2016, o Plano apresentou ao final de 2015 um déficit atuarial de R\$ -84.026.886,07 para uma população coberta de 1721 segurados, o que representa R\$ 48.824,45 per capita.

O resultado atuarial negativo é agravado pelo não recolhimento de contribuições previdenciárias e pela não adoção de alíquota de equilíbrio sugerida pelo atuário. Tais fatos comprometem a capacidade do RPPS de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários e prejudicam as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais comprometidos com a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio (art. 2º, §1º da Lei Federal nº 9.717/98).

### 9.3. Recolhimento das contribuições previdenciárias

Verificou-se que não houve o repasse integral das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme detalhamento a seguir:

**Tabela 9.3a** Contribuição dos Servidores ao RPPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	251.133,57(1)	251.133,57(1)	251.133,57(1)	0,00
Fevereiro	219.053,71(1)	219.053,71(1)	182.495,75(1)	36.557,96
Março	228.484,19(1)	228.484,19(1)	173.586,30(1)	54.897,89
Abril	229.069,90(1)	229.069,90(1)	69.237,62(1)	159.832,28
Maió	242.081,54(1)	242.081,54(1)	203.573,61(1)	38.507,93
Junho	258.770,03(1)	258.770,03(1)	256.395,97(1)	2.374,06
Julho	260.991,19(1)	260.991,19(1)	260.991,17(1)	0,02
Agosto	266.068,51(1)	266.068,51(1)	266.068,51(1)	0,00
Setembro	253.054,36(1)	253.054,36(1)	252.990,96(1)	63,40
Outubro	252.409,50(1)	252.409,50(1)	252.409,50(1)	0,00
Novembro	255.299,50(1)	255.299,50(1)	53.776,88(1)	201.522,62
Dezembro	258.420,04(1)	258.420,04(1)	0,00(1)	258.420,04
13º Salário	260.541,86(1)	260.541,86(1)	35.351,86(1)	225.190,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.235.377,90</b>	<b>3.235.377,90</b>	<b>2.258.011,70</b>	<b>977.366,20</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

**Tabela 9.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	947.458,46(1)	947.458,46(1)	2.803,40(1)	945.829,13(1)	-1.174,07
Fevereiro	821.968,29(1)	821.968,29(1)	2.436,60(1)	694.429,66(1)	125.102,03
Março	862.015,95(1)	862.015,95(1)	3.740,38(1)	651.888,50(1)	206.387,07
Abril	863.655,90(1)	863.655,90(1)	3.583,18(1)	657.974,89(1)	202.097,83
Maió	913.101,79(1)	913.101,79(1)	8.181,96(1)	637.615,02(1)	267.304,81



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5664326b29a

**Tabela 9.3b** Contribuição Patronal ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Junho	976.591,52(1)	976.591,52(1)	21.282,59(1)	564.322,39(1)	390.986,54
Julho	974.800,51(1)	974.800,51(1)	19.083,07(1)	478.970,69(1)	476.746,75
Agosto	955.448,76(1)	955.448,77(1)	28.942,78(1)	458.924,52(1)	467.581,46
Setembro	908.713,54(1)	908.713,54(1)	21.469,16(1)	609.546,81(1)	277.697,57
Outubro	906.105,02(1)	906.105,02(1)	20.489,91(1)	94.443,42(1)	791.171,69
Novembro	962.871,57(1)	962.871,57(1)	28.065,36(1)	0,00(1)	934.806,21
Dezembro	974.644,48(1)	974.644,48(1)	18.711,68(1)	0,00(1)	955.932,80
13º Salário	984.545,97(1)	984.545,97(1)	0,00(1)	0,00(1)	984.545,97
<b>TOTAL</b>	<b>12.051.921,76</b>	<b>12.051.921,77</b>	<b>178.790,07</b>	<b>5.793.945,03</b>	<b>6.079.186,66</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS (documento 33)

**Tabela 9.3c** Contribuição Patronal Especial ao RPPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Fevereiro	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Março	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)	0,00(1)
Abril	405.814,22(1)	0,00(1)	0,00(1)	405.814,22(1)
Maiο	429.047,83(1)	0,00(1)	0,00(1)	429.047,83(1)
Junho	458.880,35(1)	0,00(1)	0,00(1)	458.880,35(1)
Julho	462.894,36(1)	0,00(1)	0,00(1)	462.894,36(1)
Agosto	471.677,24(1)	0,00(1)	0,00(1)	471.677,24(1)
Setembro	448.605,42(1)	0,00(1)	0,00(1)	448.605,42(1)
Outubro	447.317,67(1)	0,00(1)	0,00(1)	447.317,67(1)
Novembro	452.433,63(1)	0,00(1)	0,00(1)	452.433,63(1)
Dezembro	457.965,48(1)	0,00(1)	0,00(1)	457.965,48(1)
13º Salário	462.617,98(1)	0,00(1)	0,00(1)	462.617,98(1)
<b>TOTAL</b>	<b>4.497.254,18</b>	<b>0,00(1)</b>	<b>0,00(1)</b>	<b>4.497.254,18(1)(2)</b>

Fonte: (1) DRAA/2015 (documento 53)  
(2) Planilha de Cálculo (documento 55)

Constatou-se que não houve o recolhimento da contribuição especial, conforme estabelecido no DRAA/2015 (Documento 53), contribuindo ainda mais para o desequilíbrio financeiro e atuarial do regime. O valor da contribuição devida foi obtido por meio do cálculo contida na Planilha (Documento 55). A alíquota Especial é uma exigência estabelecida pelo Plano de Amortização do Deficit Atuarial, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.420/2014, Art. 2º, que fixou uma alíquota de **19,50%** para o exercício de 2015, sendo obrigatória contribuição apenas a partir de abril de 2015, em função do prazo de noventena.

O não recolhimento integral das contribuições previdenciárias compromete as finanças municipais na medida em que os orçamentos municipais futuros ficam cada vez mais



comprometidos com o pagamento de contribuições previdenciárias, visto que somado às contribuições do mês, deve-se pagar as contribuições em atraso.

Verifica-se que o não recolhimento impactou também no equilíbrio financeiro do regime (resultado previdenciário negativo), culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. Além de ter efeitos no déficit atuarial, em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias, repercutindo em avaliações atuariais futuras.

Por fim, o não recolhimento das contribuições por ocasionar:

- em relação às contribuições dos servidores: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária (artigo 168-A do Código Penal) e improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III). Julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- em relação às contribuições patronais: julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência improbidade administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III) e julgamento do prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII);
- não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).

#### 9.4. Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a>

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias e no DRAA 2015 (Documento 53), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, apesar de respeitarem os limites constitucional e legalmente estabelecidos, foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 9.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados			
Tipo	Limite legal	Alíquota Atuarial	Alíquota Adotada
Ativos (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	11,00(2)%
Aposentados (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	11,00(2)%
Pensionistas (S)	$S \geq 11\%$	11,00%	11,00(2)%

**Tabela 9.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota Patronal					
Tipo	Limite Legal	CN Atuarial <sup>38</sup>	CN Adotada <sup>39</sup>	CS Atuarial <sup>40</sup>	CS Adotada <sup>41</sup>
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	22,00%	22,00(2)%	22,00%	22,00(2)%

*Fonte:* (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2015 (documento 53)  
(2) Projeto de lei enviado em 2014 à Câmara Municipal prevendo a alteração de alíquotas do RPPS (Documento 32)

## 10 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### 10.1. Transparência da Gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou em 2015 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais do Estado de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o ITMPE - Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco.

<sup>38</sup> Custo Normal Atuarial.

<sup>39</sup> Custo Normal Adotada.

<sup>40</sup> Custo Suplementar Atuarial.

<sup>41</sup> Custo Suplementar Adotada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 51 critérios, levando a uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos.

No exercício de 2015 a Prefeitura Municipal de Escada alcançou uma pontuação de 128,00 (apêndice X), apresentando um **nível de transparência Crítico**. As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 50 deste processo.

O descumprimento das normas referentes à transparência municipal pode sujeitar o prefeito a julgamento pelo Tribunal de Contas, em Processo de Gestão Fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI). Pode ensejar também o julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).

Por fim, o município pode ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C.



## 11 RESUMO CONCLUSIVO

Concluída a análise da prestação de contas de governo do Prefeito de Escada, referente ao exercício financeiro de 2015, apresenta-se a seguir um resumo conclusivo estruturado com os seguintes conteúdos:

- *Irregularidades e Deficiências*: situações de deficiências ou de descumprimento de normas legais, constitucionais ou regulamentares detectadas pela auditoria;
- *Possíveis repercussões legais das irregularidades*: possibilidades de o Prefeito vir a responder, em ações administrativas ou judiciais, perante este Tribunal de Contas, à Câmara Municipal ou ao Poder Judiciário, assim como as restrições institucionais a que se sujeita o município, decorrente do não atendimento de requisito legal;
- *Quadro resumo dos limites constitucionais e legais*: síntese do aferido ao longo do presente relatório, quanto ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais;
- *Sugestões de Determinação e Recomendação*: propostas da auditoria para serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades detectadas.

### 11.1 Irregularidades e Deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório. Poderão estar acompanhadas de outras irregularidades ou deficiências, em destaque, que representem causa, efeito ou agravante.

#### Gestão Orçamentária (Capítulo 2)

---

[ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para a administração municipal (Item 2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

[ID.03] LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1).

[ID.04] Conteúdo da LOA não atende à legislação (Item 2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.05] Deficiente estimativa de receitas e despesas na LOA, em função de previsão no Anexo de Metas Fiscais da LDO de receita total em valores superestimados não correspondentes à real capacidade de arrecadação do Município (Item 2.2).

[ID.06] As deficiências de elaboração da LOA (item 2.2) contribuíram para a existência de deficit de execução orçamentária (Item 2.5) no montante de R\$ 14.691.750,92, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas.

[ID.07] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.08] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 14.691.750,92 (item 2.5).

[ID.09] Inscrição de Restos a Pagar sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 3.4.1).

[ID.10] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RGPS (Item 3.4.2).

[ID.11] Ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao RPPS (Item 9.3).

[ID.12] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.13] Ausência de previsão, na programação financeira, de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação (Item 2.3).

[ID.14] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.15] Ausência de arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.16] Demonstrativos contábeis com diversas falhas relativas aos registros das receitas (Item 2.5.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.17] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.08] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 14.691.750,92 (item 2.5).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.18] Baixo Quociente de Desempenho da Arrecadação (QDA), indicando previsão de receita na LOA bem acima da capacidade de arrecadação do Município (Item 2.5).

[ID.19] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.20] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).

[ID.21] Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 2.5.1).

[ID.12] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

### **Gestão Financeira e Patrimonial (Capítulo 3)**

---

[ID.22] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.23] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.24] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.25] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.26] Ausência de evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, do Balanço Patrimonial, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.23] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.24] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.25] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

[ID.27] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo (Item 3.2.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.02] LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1).

[ID.03] LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1).

[ID.07] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

- [ID.08] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).
- [ID.20] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).
- [ID.23] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).
- [ID.28] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).
- [ID.19] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).
- [ID.29] O Município não tem capacidade de pagamento de seus compromissos de até 12 meses contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.) (Item 3.2.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

- [ID.02] LDO sem apresentar as metas fiscais (Item 2.1).
- [ID.03] LDO sem apresentar os riscos fiscais (Item 2.1).
- [ID.08] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.5).
- [ID.20] Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.5.1).
- [ID.23] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).
- [ID.28] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).
- [ID.30] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).



*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

- [ID.31] Superdimensionamento dos ativos de curto prazo (Item 3.3.1), comprometendo a apuração do Índice de Liquidez Corrente (Item 3.2.2), ou seja, não permitindo dimensionar a real capacidade de pagamento do município para os compromissos de curto prazo.
- [ID.24] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).
- [ID.25] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).
- [ID.28] Inscrição de Restos a Pagar não Processados a serem custeados com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa (Item 3.4.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

- [ID.32] Deficiente controle contábil das disponibilidades por fonte/destinação dos recursos, o qual permite a realização de despesas sem que exista disponibilidade para concretizar o seu pagamento (Item 3.1).
- [ID.33] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).
- [ID.08] Existência de deficit de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas, no montante de R\$ 14.691.750,92 (Item 2.5).
- [ID.07] Ausência de elaboração de programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso (Item 2.3).
- [ID.34] Aumento do passivo do Município, impactando os índices de liquidez, comprometendo gestões futuras, que acabam por serem obrigadas a dispor de receitas futuras para quitar dívidas de administrações passadas (Item 3.2).
- [ID.35] Não foram reconhecidas na contabilidade municipal, e devidamente recolhidas, contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RGPS, no montante de R\$ 259.969,08 (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

- [ID.36] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

[ID.37] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.38] Não foram reconhecidas na contabilidade municipal contribuições previdenciárias devidas no exercício ao RPPS no montante de R\$ 259.969,08.

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.36] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

[ID.39] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 977.366,20 (Item 9.3).

[ID.40] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 6.079.186,66 (Item 9.3).

[ID.41] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições descontadas dos servidores no montante de R\$ 259.969,08 (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.37] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).

[ID.42] Não foram recolhidas ao RGPS contribuições patronais no montante de R\$ 796.478,33 (Item 3.4.2).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.37] Aumento do passivo do Município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários (encargos com juros, multas etc.), comprometendo gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas (Item 3.4.2).





## Convergência e Consistência dos Demonstrativos Contábeis (Capítulo 4)

---

[ID.25] O Município não obedeceu às normas e padrões contábeis exigidos pela contabilidade pública (NBCASP, PCASP, DCASP e MCASP), apresentando nível de convergência e consistência contábil “Insuficiente”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ICCPE (Item 4).

### *Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.23] Deficiente controle contábil por fonte/destinação de recursos, o qual permite empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

[ID.22] Ausência de evidenciação, no Balanço Financeiro, do controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.30] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.3.1).

## Gestão Fiscal (Capítulo 6)

---

[ID.36] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 6.1).

### *Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.17] Receita Corrente Líquida informada no RGF com inconsistência de valores (Item 2.5.1).

[ID.43] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 6.1).

[ID.44] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 6.1).





## Gestão da Educação (Capítulo 7)

---

[ID.45] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Item 7.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.46] O descumprimento do limite ocorreu em um cenário agravante de não alcance da meta anual do IDEB (Anos Iniciais e/ou Anos Finais) para o ensino fundamental (Item 7).

[ID.19] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Item 7.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.47] Insuficiente controle contábil dos registros da despesa por fonte de recursos (Item 3.1)

## Gestão da Saúde (Capítulo 8)

---

[ID.48] Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (Item 8.1).

## Gestão do Regime Próprio de Previdência (Capítulo 9)

---

[ID.49] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -1.270.060,15, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.40] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 11.553.807,00 – contribuição normal (R\$ 7.056.552,86) + contribuição especial (R\$ 4.497.254,18) - (Item 9.3).

[ID.50] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)

[ID.50] RPPS em desequilíbrio atuarial (Item 9.2)



*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.40] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 6.079.186,66 (Item 9.3).

[ID.39] Ausência de recolhimento ao RPPS da contribuição previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 977.366,20 (Item 9.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.33] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.49] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R\$ -1.270.060,15, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 9.1).

[ID.51] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

[ID.12] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.

[ID.40] Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 6.079.186,66 (Item 9.3).

*Irregularidades ou deficiências relacionadas:*

[ID.33] Possibilidade de comprometimento da execução orçamentária-financeira do exercício seguinte, em função da inexistência de disponibilidade para o pagamento de despesas deste e de exercícios anteriores (item 3.4.1).

[ID.52] Impacto no desequilíbrio financeiro do RPPS (Item 9.1), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

[ID.51] Impacto no deficit atuarial do RPPS (Item 9.2), em virtude de deixarem de ingressar receitas previdenciárias.

[ID.12] O Município não tem capacidade de honrar imediatamente (Item 3.2.1) ou no curto prazo (Item 3.2.2) seus compromissos de até 12 meses.



## Transparência Pública (Capítulo 10)

[ID.53] O Poder Executivo municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência “Crítico”, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Item 10.1).

### 11.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.01] [ID.02] [ID.03] [ID.07] [ID.13] [ID.53]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, sobre a ocorrência de infração administrativa contra as leis de finanças públicas, por propor lei de diretrizes orçamentárias anual que não contenha as metas fiscais na forma da lei, com sanção prevista de multa de 30% dos vencimentos anuais (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso II c/c artigo 14).	[ID.02]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por apresentar inconsistências ou incoerências nos valores e resultados dos demonstrativos do RGF e/ou RREO, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.17] [ID.44]
- Impossibilidade de receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União (Lei Federal nº 8.212/1991, art. 56).	[ID.35] [ID.41] [ID.42]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.36] [ID.43]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.36] [ID.43] [ID.44]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Tabela 11.2 Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.36] [ID.43] [ID.44]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.39]
- Não emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), exigido para recebimento de transferência de voluntária da União e para recebimento de recursos decorrentes de compensação previdenciária (Decreto Federal nº 3.788/2001, artigo 1º).	[ID.39] [ID.40]
- Julgamento do Prefeito ordenador de despesas pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.39] [ID.40]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre ato de improbidade administrativa, por retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II, c/c artigo 12, inciso III).	[ID.40]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de ato de improbidade administrativa, por deixar de praticar indevidamente ato de ofício, sujeitando o agente público responsável ao ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 anos. (Lei Federal nº 8.429/1992, artigo 11, inciso II c/c artigo 12, inciso III).	[ID.41]
- Julgamento pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de apropriação indébita previdenciária pelo responsável, sujeito à pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa (artigo 168-A do Código Penal).	[ID.41] [ID.39]
- Intervenção do Estado no Município (Constituição Federal, artigo 35, inciso III).	[ID.45] [ID.48]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social (LRF, artigo 25, § 1º, IV, b).	[ID.45] [ID.48]
- Julgamento pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.53]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.53]

### 11.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 11.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**Tabela 11.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado <sup>42</sup>	Situação <sup>43</sup>	
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 3.503.306,25	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 3.546.906,00	Cumprimento <sup>44</sup>	
	<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 64,13% 2° Q. 67,15% 3° Q. 73,27%	Descumprimento Descumprimento Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>		• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	33,13%	Cumprimento
		<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	24,62%
• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.		• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	78,21%	Cumprimento	
• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.		• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	-25,08%	Cumprimento	
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	14,01%	Descumprimento	
	<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)		• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento	
• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)		• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento	
• Limite das alíquotas de contribuição – patronal • Não Segregado		• S ≤ E ≤ 2S	• Lei Federal n° 9.717/98, art. 2.º	22%	Cumprimento	

#### 11.4 Sugestões de Determinações/Recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se ao relator as seguintes sugestões de determinações/recomendações para serem emitidas à administração municipal:

<sup>42</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>43</sup> Cumprimento / Descumprimento.

<sup>44</sup> A impropriedade foi desconsiderada em função da baixa materialidade da extrapolação



● **Recomendações:**

- Quando da elaboração da LDO, atentar para a elaboração dos Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais e de Evolução da Receita, a fim de que este instrumento de planejamento possa ser utilizado de forma efetiva e eficaz; [Item 2.1];
- Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, conseqüentemente, a deterioração da saúde fiscal do município [Item 2.1];
- Elaborar Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado de forma efetiva o fluxo de caixa do município, de modo a que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de empenhos, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 2.3];
- Adotar os processos de trabalho necessários ao devido monitoramento da execução orçamentária, a fim de que seja evitada a ocorrência de deficit orçamentário, de modo que a execução da despesa atenda aos limites da receita arrecadada, preservando o equilíbrio orçamentário assim como o endividamento desnecessário do município [Item 2.5];
- Adotar os procedimentos necessários com vistas à elaboração de uma reforma administrativa que tenha como finalidade a redução do aparato administrativo, a fim de que o montante do gasto público possa se adequar à real capacidade de arrecadação do município [Item 2.5];
- Realizar levantamento das causas relacionadas ao baixo desempenho do município no que toca os índices de Fracasso Escolar e IDEB, com foco nas questões afetas à evasão e reprovação escolar, assim como nos problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública, garantindo, assim, a plena evolução das suas potencialidades [Item 7];
- Desenvolver ações e projetos que garantam maior eficácia, efetividade e eficiência aos investimentos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de modo que os recursos sejam aplicados com base em um planejamento que estabeleça objetivos e metas quantificáveis e mensuráveis, para que o esforço financeiro empreendido pelo Município de Escada seja acompanhado de resultados reais e efetivos [Item 7.1];
- Aprimorar os procedimentos relacionados à qualidade da informação disponibilizada ao cidadão, com vista ao melhoramento do Índice de Transparência Municipal, para





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

que a população tenha acesso aos principais dados e informações da gestão municipal de forma satisfatória [Item 10.1].

● **Determinações:**

- Adotar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município [Item 3.1] ;
- Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos [Item 3.3.1];
- Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados [Item 3.4.1];
- Atentar para o recolhimento das contribuições previdenciárias junto ao RGPS e RPPS, garantindo a adimplência do município junto aos respectivos órgãos, evitando, assim, o comprometimento de receitas futuras com o pagamento de dívidas previdenciárias em função de obrigações não honradas no seu devido tempo, a fim de que seja preservada a capacidade de investimento do município nas ações mais urgentes e prioritárias requeridas pela população [Item 3.4.2];
- Adotar medidas urgentes quanto à redução da Despesa Total com Pessoal, em virtude dos altos patamares registrados por esta despesa e do tempo em que a Prefeitura de Barreiros já vem extrapolando o limite permitido, com vistas à recondução do gasto ao nível estabelecido pela legislação, a partir de uma reestruturação de todo o aparato administrativo, sobretudo na área de pessoal (Cargos em Comissão e Contratações Temporárias), a fim de que seja reestabelecida a saúde fiscal do município [Item 6.1];

É o Relatório.

Palmares, 16 de novembro de 2017.

[Assinado digitalmente]

**Alúcio Alberto Gadelha Dantas**

Auditor de Controle Externo –  
Área de Auditoria das Contas Públicas





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

# APÊNDICES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validadaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>99.767.956,27</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.693.749,54
1.1.10.00.00	Impostos	4.270.017,50
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.311.005,71
1.1.12.02.00	IPTU	289.070,33(1)
1.1.12.04.00	IR	955.697,18
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	722.677,30(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	233.019,88(1)
1.1.12.08.00	ITBI	66.238,20(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	2.959.011,79
1.1.13.05.00	ISSQN	2.959.011,79(1)
1.1.20.00.00	Taxas	423.732,04
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	159.803,90(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	263.928,14(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.184.836,52
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	2.602.504,93
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	2.602.504,93
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	2.602.504,93(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Deficit Atuarial	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.16	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	1.582.331,59
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	1.582.331,59(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.422.790,29
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	0,00(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.650.882,84
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	45.627,99(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços	0,00(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	58.080,22(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.547.174,63(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	771.907,45(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.019.389,67
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	88.019.389,67
1.7.21.00.00	Transferências da União	43.519.820,07
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	30.792.082,21
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	29.114.198,77(1)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.276.639,51(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	344.580,07(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	56.663,86(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	0,00(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	8.589.640,95(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	1.018.373,47(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	2.613.884,11
1.7.21.35.01	Salário-Educação	1.714.214,98(1)
1.7.21.35.02	Outras Transferências	899.669,13(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	35.120,40(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	470.718,93
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	470.718,93(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	17.051.920,39
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	16.939.117,72
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	15.381.459,32(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	1.419.736,88(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	84.571,81(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	53.349,71(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	112.802,67(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	27.447.649,21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e644326b29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	23.689.547,36(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	3.758.101,85(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	0,00
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	0,00
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	447.190,25
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	29.099,37
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	28.585,52
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	28.585,52(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.15.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	513,85(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	133.510,65(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	174.710,92
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	174.710,92
1.9.31.10.00	Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.31.20.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Dívida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Dívida Ativa de outros tributos	174.710,92(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	109.869,31(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>957.131,71</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	957.131,71
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	705.651,67
2.4.21.00.00	Transferências da União	628.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e644326b29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	628.500,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	77.151,67
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	77.151,67(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	251.480,04
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	251.480,04
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	251.480,04(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Código	Descrição	Valor
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>9.123.971,41</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	5.841.196,20
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	5.822.839,45(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	11.332,67(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	7.024,08(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	3.282.775,21
9.1.7.22.01.01	ICMS	3.076.291,92(1)
9.1.7.22.01.02	IPVA	189.535,77(1)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	16.947,52(1)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	0,00(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>6.504.378,67</b>
7.1.00.00.00	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	5.740.034,25(1)
7.2.00.00.00	Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	764.344,42(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intra-orçamentária)</b>	<b>98.105.495,24</b>

**Fontes de Informação:**

(1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 14)

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	99.767.956,27
1.1. Receitas Tributárias	4.693.749,54(1)
1.2. Receitas de Contribuições	4.184.836,52(1)
1.3. Receitas Patrimoniais	2.422.790,29(1)
1.4. Receitas Agropecuária	0,00(1)
1.5. Receitas Industriais	0,00(1)
1.6. Receitas de Serviços	0,00(1)
1.7. Transferências Correntes	88.019.389,67(1)
1.8. Outras Receitas Correntes	447.190,25(1)
2. (-) DEDUÇÕES	11.726.476,34
2.1. Contribuição dos segurados para o RPPS	2.602.504,93(1)
2.2. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
2.3. Dedução da receita para formação do FUNDEB	9.123.971,41(1)
3. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)	88.041.479,93

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>75.830.856,15</b>
1.1. Ativo	64.506.583,18
1.1.1. Contratação por Tempo Determinado	6.573.998,72(1)
1.1.2. Salário-Família	0,00(1)
1.1.3. Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	38.596.741,98(2)
1.1.4. Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	19.335.842,48(3)
1.1.5. Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00(1)
1.1.6. Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	0,00(1)
1.1.9. Outros	0,00
1.2. Inativo e Pensionista	11.324.272,97
1.2.1. Aposentadoria e Reforma	9.422.083,85(1)
1.2.2. Pensões	1.676.922,20(1)
1.2.3. Outros Benefícios Previdenciários	225.266,92(1)
1.2.4. Salário-Família	0,00(1)
1.2.5. Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7. Outros	0,00
1.3. Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2. DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>11.324.272,97</b>
2.1. Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária (art. 19, § 1º, I e II da LRF)	0,00(1)
2.2. Decorrentes de Decisão Judicial	0,00(1)
2.3. Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
2.4. Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	11.324.272,97
2.4.1. Total da despesa com Inativos e Pensionistas	11.324.272,97(1)
2.4.2. (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00(4)
2.5. Outras deduções	0,00
<b>3. DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP = (1-2)</b>	<b>64.506.583,18</b>
4. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	88.041.479,93(5)
<b>5. COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL (100%)</b>	<b>73,27</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)

(2) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 17)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

3.1.90.11 - Poder Executivo

R\$ 31.448.240,90

3.1.90.11 - Fundos Municipais

R\$ 7.148.501,08

(3) Demonstrativos de Recolhimentos das Contribuições Previdenciárias (RPPS + RGPS) - itens 33 e 34 -

RPPS - R\$ 15.287.299,67

RGPS - R\$ 04.048.542,81

(4) 0

(5) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**

Não houve transferência para cobertura de insuficiência financeira



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?codigo=documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a>

**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
Mês de referência: dezembro de 2015 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2015  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( DC ) - (I)</b>	<b>32.921.457,84</b>
Dívida Mobiliária	0,00(1)
Dívida Contratual	32.907.594,89
RPPS	3.802.282,89(1)
INSS	29.043.875,77(1)
PASEP	0,00(1)
COMPESA	61.436,23(1)
Demais dívidas contratuais	0,00(1)
Precatórios	13.862,95(1)
Demais Dívidas	0,00(1)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA ( DNC ) - (II)</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL ( DDT ) - III = (I + II)</b>	<b>32.921.457,84</b>
<b>DEDUÇÕES (IV)</b>	<b>3.751.673,58</b>
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.751.673,58(2)
Demais Haveres Financeiros	0,00(3)
(-) Restos a Pagar Processados	0,00(4)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( DCL ) - (V) = (III – IV)</b>	<b>29.169.784,26</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ( RCL ) - (VI)</b>	<b>88.041.479,93(5)</b>
% da DC sobre a RCL (VII) = COMPROMETIMENTO DA DC = (III/VI)X100	37,39
% da DCL sobre a RCL (VIII) = COMPROMETIMENTO DA DCL = (V/VI)X100	33,13
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO - 120%	105.649.775,92
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	95.084.798,32

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 08)
- (2) Item 3.4.1 deste relatório (Tabela Controle do Total da Disponibilidade de Caixa).
- (3) Balanço Patrimonial do município (Documento 05)
- (4) Demonstração da Dívida Flutuante do município (documento 09)
- (5) Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1. + ... + 1.3)	4.270.017,50
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	4.270.017,50
1.1.1 Principal do Impostos	4.270.017,50
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	289.070,33(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	66.238,20(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.959.011,79(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	955.697,18(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização Monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos	0,00
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	0,00
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.9)	47.712.970,62
2.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	29.114.198,77(1)
2.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	1.276.639,51(1)
2.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	344.580,07(1)
2.4 Cota-Parte ICMS	15.381.459,32(1)
2.5 ICMS - Desoneração - LC nº 87/1996	35.120,40(1)
2.6 Cota-Parte IPI-Exportação	84.571,81(1)
2.7 Cota-Parte ITR	56.663,86(1)
2.8 Cota-Parte IPVA	1.419.736,88(1)
2.9 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a

**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**

(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (= 1 + 2)	51.982.988,12
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE [= (1 + 2) – 2.2 – 2.3 - 2.9]	50.361.768,54
<b>5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO = 0,25 X (3)</b>	<b>12.995.747,03</b>
<b>6 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE = 0,15 X (4)</b>	<b>7.554.265,28</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1+ ... + 1.6)	9.123.971,41
1.1. Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	5.822.839,45(1)
1.2. Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	3.076.291,92(1)
1.3. ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	7.024,08(1)
1.4. Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	16.947,52(1)
1.5. Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	11.332,67(1)
1.6. Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00%)	189.535,77(1)
2. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1 + 2.2 + 2.3)	27.493.277,20
2.1. Transferências de Recursos do FUNDEB	23.689.547,36(1)
2.2. Complementação da União ao FUNDEB	3.758.101,85(1)
2.3. Rendimentos de aplicações financeiras	45.627,99(1)
<b>3. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (2.1 - 1)</b>	<b>14.565.575,95</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUT. E DES. DO ENSINO (1.1+...+ 1.4)	39.280.667,60
1.1 Educação Infantil	416.979,90
1.1.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00(1)
1.1.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	416.979,90(2)
1.1.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	0,00(3)
1.2 Ensino Fundamental	38.863.687,70
1.2.1 Despesas custeadas com Recursos do FUNDEB	34.498.036,36(4)
1.2.2 Despesas custeadas com Outros Recursos de Impostos	4.219.548,79(4)
1.2.3 Restos a pagar não-processados, pagos no exercício	146.102,55(3)
1.3 Diferença Negativa do FUNDEB (se for o caso)	0,00(5)
1.4 Outras	0,00
1.4.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. infantil e fund.)	0,00(1)
1.4.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
1.4.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
2 DEDUÇÕES (2.1 + ... + 2.8)	26.482.707,04
2.1 Despesas indevidas com a MDE	0,00
2.2. Diferença positiva do FUNDEB (se for o caso)	14.565.575,95(5)
2.3. Complementação da União ao FUNDEB	3.758.101,85(6)
2.4. Salário Educação	1.714.214,98(6)
2.5. Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(3)
2.6. Restos a Pagar não-processados	5.446.167,43(7)
2.7. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	45.627,99(6)
2.8. Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	953.018,84
2.8.1 Ensino Fundamental	953.018,84(8)
2.8.2 Educação Infantil	0,00(1)
2.8.3 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.4 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular (Educ. inf. e fund.)	0,00(1)
2.8.5 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.6 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00(1)
2.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
<b>3. TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (= 1 - 2)</b>	<b>12.797.960,56</b>
4. TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO	51.982.988,12(9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
(art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
<b>5. PERCENTUAL APLICADO NA MDE <math>[(3/4) \times 100]</math></b>	<b>24,62</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 19)
- (2) Demonstrativo da despesa realizada por projetos e programas (documento 18)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (4) Demonstrativo da despesa realizada por projetos e programas (documento 19)
- (5) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (6) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (7) Valor estimativo adotado conforme metodologia de cálculo descrito no corpo de relatório.
- (8) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (documento 14)
- (9) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
(art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da MP 339/2006, convertida na Lei Federal nº 11.494/2007)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	26.949.530,54
1.1 Educação Infantil	0,00(1)
1.2 Ensino Fundamental	26.949.530,54(1)
2 DEDUÇÕES (2.1 + 2.2)	5.446.167,43
2.1 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
2.2 Restos a pagar não-processados	5.446.167,43(2)
3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)	21.503.363,11
4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	27.493.277,20(3)
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL = (3/4) X 100</b>	<b>78,21%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 12)  
(2) Valor estimativo adotado conforme metodologia de cálculo descrito no corpo de relatório.  
(3) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**  
(MP 339/2006, convertida na Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1. Saldo conciliado da conta do FUNDEB	2.609,80(1)
2. Restos a pagar vinculados ao FUNDEB, cancelados no exercício	0,00(2)
3. Restos a pagar processados vinculados ao FUNDEB	6.897.623,62(3)
4. Receitas do FUNDEB	27.493.277,20(4)
5. Saldo disponível para utilização no exercício seguinte (=1 + 2 - 3)	-6.895.013,82
<b>6. SALDO DISPONÍVEL DO FUNDEB x RECEITA [= (5/4) X 100]</b>	<b>-25,08%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Extratos e conciliações bancárias do FUNDEB relativos ao último dia útil dos exercícios de 2014 e 2015 (documento 41)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício de 2015 (documento 25)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPECTORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
1 CONTEÚDO	600,00	50,00
1.1 Transparência da Gestão Fiscal	420,00	40,00
1.1.1 Verificações preliminares	20,00	0,00
1.1.2 Informações de RECEITA	65,00	0,00
1.1.3 Informações de DESPESA	250,00	0,00
1.1.4 Outras Informações	85,00	40,00
1.2 Lei de Acesso à Informação	180,00	10,00
1.2.1 Informações disponibilizadas na internet	180,00	10,00
2 REQUISITOS TECNOLÓGICOS	400,00	78,00
2.1 Requisitos tecnológicos gerais para o sítio do Portal de Transparência	104,00	30,00
2.1.1 Ferramenta de pesquisa de conteúdo	15,00	0,00
2.1.2 Comunicação com o órgão/entidade detentor do site	22,00	5,00
2.1.3 Acessibilidade para pessoas com deficiência	24,00	0,00
2.1.4 Cadastramento e senha para acesso	10,00	10,00
2.1.5 Endereço eletrônico do portal de transparência	5,00	5,00
2.1.6 Usabilidade	28,00	10,00
2.2 Requisitos tecnológicos para a sessão Receita	65,50	10,50
2.2.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.2.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.2.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.2.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	9,00
2.2.5 Série histórica dos dados	9,00	1,50
2.2.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.2.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.2.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.2.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.3 Requisitos tecnológicos para a sessão Despesa	82,50	23,50
2.3.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.3.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.3.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.3.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	12,00
2.3.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.3.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.3.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.3.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE X**  
**CÁLCULO DO ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL - ITMpe**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Critério de avaliação	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
2.3.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.4 Requisitos tecnológicos para a sessão Licitações	82,50	14,00
2.4.1 Gravação de relatórios	12,00	10,00
2.4.2 Autenticidade e integridade das informações	6,00	0,00
2.4.3 Atualização das informações	12,00	0,00
2.4.4 Delimitação temporal das consultas	12,00	2,50
2.4.5 Série histórica dos dados	12,00	1,50
2.4.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	12,00	0,00
2.4.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	4,00	0,00
2.4.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.4.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
2.5 Requisitos tecnológicos para a sessão Contratos	65,50	0,00
2.5.1 Gravação de relatórios	9,00	0,00
2.5.2 Autenticidade e integridade das informações	5,00	0,00
2.5.3 Atualização das informações	9,00	0,00
2.5.4 Delimitação temporal das consultas	9,00	0,00
2.5.5 Série histórica dos dados	9,00	0,00
2.5.6 Facilidade para acesso aos dados abertos por softwares automatizados	9,00	0,00
2.5.7 Divulgação da estrutura dos arquivos de dados abertos	3,00	0,00
2.5.8 Atualização dos dados abertos	5,00	0,00
2.5.9 Série histórica dos dados abertos	7,50	0,00
<b>Total</b>	<b>1.000,00</b>	<b>128,00</b>





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE XI**  
**ÍNDICE DE CONVERGÊNCIA E CONSISTÊNCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS - ICCpe**  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

**66,49% (nível insuficiente)**  
(129,00 pontos do máximo de 194 pontos)

Total por quesitos	Nota	Peso	Nota Final	Nota Máxima
<b>Total Geral</b>	-	-	<b>129,00</b>	<b>194,00</b>
1 Balanço Orçamentário	12,00	1,5	18,00	18,00
2 Balanço Financeiro	5,00	1,5	7,50	9,00
3 Balanço Patrimonial	12,00	1,5	18,00	24,00
4 Demonstração das Variações Patrimoniais	10,00	1,5	15,00	15,00
5 Demonstração dos Fluxos de Caixa	5,00	1,5	7,50	9,00
6 Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis	2,00	1,5	3,00	21,00
7 Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi	3,00	2,0	6,00	32,00
8 Consistência dos saldos do balanço através de equações contábeis	18,00	3,0	54,00	66,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validadaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a

Quesito 01 - Balanço Orçamentário	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>12,00</b>	<b>1,5</b>	<b>18,00</b>
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	2,00	1,5	3,00
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	2,00	1,5	3,00
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	2,00	1,5	3,00
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	2,00	1,5	3,00
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Quesito 02 - Balanço Financeiro	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
7 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	1,00	1,5	1,50
8 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
9 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

As fonte/destinação de recursos de Educação e Saúde não foram registradas (Saúde - Receita e Educação-Despesa).

Quesito 03 - Balanço Patrimonial	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>12,00</b>	<b>1,5</b>	<b>18,00</b>
10 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	1,00	1,5	1,50
11 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	2,00	1,5	3,00
12 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	1,00	1,5	1,50
13 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	2,00	1,5	3,00
14 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	2,00	1,5	3,00
15 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	0,00	1,5	0,00
16 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
17 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Falta de menção às contas, como por exemplo, estoques no ativo circulante.  
Patrimônio Social não registrado.  
Quadro não apresentado.

Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais	Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>	<b>10,00</b>	<b>1,5</b>	<b>15,00</b>
18 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas).	2,00	1,5	3,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a

<b>Quesito 04 – Demonstração das Variáveis Patrimoniais</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
19 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	2,00	1,5	3,00
20 Apresenta o resultado patrimonial do período.	2,00	1,5	3,00
21 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	2,00	1,5	3,00
22 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigo=documento:e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a>

<b>Quesito 05 – Demonstração dos Fluxos de Caixa</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>5,00</b>	<b>1,5</b>	<b>7,50</b>
23 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	1,00	1,5	1,50
24 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa..	2,00	1,5	3,00
25 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo – Equação: $\sum$ das contas filhas = $\sum$ das contas mães.	2,00	1,5	3,00

**Observação:**

Apresentou apenas o quadro principal com o detalhamento dos demais quadros no quadro principal.

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>2,00</b>	<b>1,5</b>	<b>3,00</b>
26 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	0,00	1,5	0,00
27 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	0,00	1,5	0,00
28 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	0,00	1,5	0,00
29 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	0,00	1,5	0,00
30 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	1,00	1,5	1,50



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

<b>Quesito 06 – Notas Explicativas e Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis</b>		Nota	Peso	Nota Final
31	A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	0,00	1,5	0,00
32	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	1,00	1,5	1,50

**Observação:**

Não foram apresentadas Notas Explicativas.  
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.  
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.  
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.  
 As Notas Explicativas apresentam aspectos genéricos.  
 Não foram apresentadas Notas Explicativas.  
 Não houve a identificação da autoridade responsável e do contador.

<b>Quesito 07 – Consistência entre as informações prestadas na PC eletrônica x Siconfi</b>		Nota	Peso	Nota Final
<b>Total</b>		<b>3,00</b>	<b>2,0</b>	<b>6,00</b>
Balanco Orçamentário		3,00	2,0	6,00
33	Há consistência entre o valor apresentado das Receitas Orçamentárias Arrecadadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-C)	1,00	2,0	2,00
34	Há consistência entre o valor apresentado das Despesas Empenhadas constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constantes no sistema SICONFI (Anexo I-D)	2,00	2,0	4,00
Balanco Patrimonial		0,00	2,0	0,00
35	Há consistência entre o valor apresentado do Ativo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
36	Há consistência entre o valor apresentado do Passivo constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
37	Há consistência entre o valor apresentado do Patrimônio Líquido constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-AB)	0,00	2,0	0,00
Demonstração das Variações Patrimoniais		0,00	2,0	0,00
38	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Diminutiva Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00
39	Há consistência entre o valor apresentado da Variação Patrimonial Aumentativa Total constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00
40	Há consistência entre o valor apresentado do Resultado Patrimonial do Período constante na Prestação de Contas Eletrônica (sistema e-TCE) com o demonstrativo - Declaração de Contas Anuais (DCA) constante no sistema SICONFI (Anexo I-HI)	0,00	2,0	0,00

**Observação:**

Anexo I-C = R\$ 97.902.198,80	Sistema e-TCE = R\$ 98.105.712,68	Receitas Realizadas
Anexo I-D = R\$ 109.179.481,78	Sistema e-TCE = R\$ 109.179.481,78	Despesas
Empenhadas		
Sistema e-TCE = R\$ 59.627.329,25	Anexo I-AB = R\$ 39.852.083,11	
Sistema e-TCE = R\$ 63.877.918,32		Anexo I-AB = R\$ 49.847.484,25
Passivo Circulante = R\$ 16.926.026,41	Passivo não-Circulante R\$ 32.921.457,84	
Sistema e-TCE = R\$ -4.250.589,07	Anexo I-AB = R\$ -9.995.401,14	
Sistema e-TCE = R\$ 125.312.384,82	Anexo I-HI = R\$ 91.104.518,00	
Sistema e-TCE = R\$ 328.259.465,44	Anexo I-HI = R\$ 77.054.002,76	
Sistema e-TCE = R\$ 202.947.080,62	Anexo I-HI = R\$ -14.050.515,24	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

<b>Quesito 08 – Consistência dos Saldos do Balanço através de Equações Contábeis</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>	<b>Nota Final</b>
<b>Total</b>	<b>18,00</b>	<b>3,0</b>	<b>54,00</b>
41 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Previsão Inicial" (Subtotal com Refinanciamento), bem com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Inicial" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO conferem respectivamente com os valores aprovados na LOA.	2,00	3,0	6,00
42 O valor da Receita Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento) acrescido do valor dos Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais), coluna "Previsão Atualizada", confere com o valor da Despesa Orçamentária (Subtotal com Refinanciamento), coluna "Dotação Atualizada", constantes no BO.	2,00	3,0	6,00
43 O valor total da Despesa Orçamentária, coluna "Dotação Atualizada" (Subtotal com Refinanciamento) constante no BO confere com o valor da Despesa Orçamentária, coluna "Autorizada Total", constante do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
44 O valor da Receita Orçamentária, coluna "Receitas Realizadas" (Subtotal com Refinanciamento), constantes no BO confere com os valores contantes da Receita Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e na Receita Orçamentária, coluna "Arrecadada" no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada.	2,00	3,0	6,00
45 O valor da Despesa Orçamentária, coluna "Despesas Empenhadas" (Subtotal com Refinanciamento) constantes no BO confere com os valores contantes da Despesa Orçamentária, coluna "Exercício Atual" no BF e coluna "Realizada" no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.	2,00	3,0	6,00
46 O somatório dos pagamentos e cancelamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório de restos a pagar, coluna "Baixa", no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	1,00	3,0	3,00
47 O somatório dos pagamentos de restos a pagar processados e não processados constantes nos demonstrativos de execução dos "restos a pagar não processados" e "restos a pagar processados e não processados liquidados" (BO) confere com o somatório dos valores constantes em "Pagamento de Restos a Pagar Não Processados" e "Pagamento de Restos a Pagar Processados (BF).	2,00	3,0	6,00
48 O somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante no BF confere com o somatório das inscrições de restos a pagar processados e não processados constante da coluna "Inscrição" de Restos a Pagar no Demonstrativo da Dívida Flutuante.	1,00	3,0	3,00
49 O valor do Superávit/Déficit Financeiro (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes confere com o saldo total por fonte de recursos apurado no Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (todos do Balanço Patrimonial).	0,00	3,0	0,00
50 Há consistência na conferência do Resultado Financeiro do Balanço Financeiro – Equação: (Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte - Saldo em Espécie do Exercício Anterior) = ((Receitas Orçamentárias + Transferências Financeiras Recebidas + Recebimentos Extraorçamentários) - (Despesa Orçamentária + Transferências Financeiras Concedidas + Pagamentos Extraorçamentários)).	2,00	3,0	6,00
51 Há consistência na conferência de saldos do Balanço Patrimonial – Equação: $\sum(\text{Ativo}) = \sum(\text{Passivo} + \text{PL})$ .	2,00	3,0	6,00

**Observação:**

Receita Orçamentária (BO) = R\$ 138.671.000,00	Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 138.671.000,00
Receita Orçamentária (LOA) = R\$ 138.671.000,00	Despesa Orçamentária (LOA) = R\$ 138.671.000,00
(Receita Orçamentária R\$ 138.671.000,00 (BO) + Saldos de Exercícios Anteriores R\$ (BO)) = Despesa Orçamentária R\$ 138.671.000,00 (BO)	
Despesa Orçamentária (BO)	R\$ 138.671.000,00
Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$ 138.671.000,00	
Receita Orçamentária (BO)	R\$ 98.105.712,68
Receita Orçamentária (BF) = R\$ 98.105.712,68	
Receita Orçamentária (CROA) = R\$ 98.105.712,68	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

Despesa Orçamentária (BO) = R\$ 109.179.481,78	Despesa Orçamentária (BF) = R\$ 109.179.481,78
Despesas Empenhadas	Despesa Orçamentária (CDAR) = R\$109.179.481,78
(Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Não Processados) + (Total Pagos + Total Cancelados de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 8.298.030,91	Baixa de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 8.307.556,91
(Total Pagos de Restos a Pagar Não Processados + Total Pago de Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados) (BO) = R\$ 8.298.030,91	(Restos a Pagar Não Processados + Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 8.298.030,91
(Inscrição de Restos a Pagar Não Processados + Inscrição de Restos a Pagar Processados) (BF) = R\$ 21.411.992,43	
Inscrição de Restos a Pagar (DDF) = R\$ 21.421.518,43	
(Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) = R\$ -15.454.760,35	Quadro do Superávit / Déficit Financeiro = R\$ quadro não apresentado.
RF (RO + RIO + REO) - (DO + DIO + DEO) = R\$ -136.399,44	RF (SES - SEA) = R\$ -136.399,44
Ativo = R\$ 59.627.329,25	Passivo + Patrimônio Líquido = R\$ 59.627.329,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE XII**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
Prefeitura Municipal de Escada

Descrição	Valor
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	3.860.430,31
1.1 IPTU	347.538,21(1)
1.2 ISS	2.101.873,04(1)
1.3 ITBI	69.297,66(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	951.486,22(1)
1.5 Taxas	390.235,18(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	0,00(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	45.863.363,98
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	40.820,98(1)
2.3 Cota IPVA	1.391.263,36(1)
2.4 Cota ICMS	15.405.937,66(1)
2.5 Cota IPI	25.610,63(1)
2.6 Cota FPM	28.963.669,07(1)
2.7 Cota ICMS - Desoneração	36.062,28(1)
2.8 CIDE	0,00(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	323.437,91
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	323.437,91(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2014 (1+2+3)	50.047.232,20
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	3.503.306,25
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2015)	4.600.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	3.546.906,00(4)
D. Gastos com inativos	0,00(4)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	3.546.906,00
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	3.503.306,25
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>-43.599,75</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para 2015).
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses e duodécimos feitos à Câmara Municipal, com os valores e datas dos repasses mês a mês



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES

**Observações:**



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64a32eb29a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
1 DESPESAS COM SAÚDE	22.437.561,68
1.1 Atenção Básica	9.442.651,92(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	10.283.803,01(1)
1.3 Suporte Profilático	268.842,89(1)
1.4 Vigilância Sanitária	772.326,85(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	8.900,49(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	1.661.036,52(1)
2 (-) DEDUÇÕES	15.381.839,90
2.1. Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2. Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3. Despesas custeadas com outros recursos da saúde	10.121.367,61
2.3.1 Despesas pagas com Transf. para Saúde (inclusive receita de aplic. fin. desses recursos)	10.121.367,61(1)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4. Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5. Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(2)
2.6. Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	5.260.472,29(3)
3 DESPESAS PRÓPRIAS – recursos oriundos do FMS (1-2)	7.055.721,78
4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)	20.956.543,47
4.1. RMA Saúde (2012)	6.427.526,49(4)
4.2. RMA Saúde (2013)	7.128.983,11(5)
4.3. RMA Saúde (2014)	7.400.033,87
5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)	40.714.422,80
5.1. Montante aplicado em ASPS (2012)	10.205.061,24(6)
5.2. Montante aplicado em ASPS (2013)	17.537.510,58(7)
5.3. Montante aplicado em ASPS (2014)	12.971.850,98
6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores	0,00
6.1. Em 2012 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2. Em 2013 (04.02.+6.1.-05.02.)	0,00
6.3. Em 2014 (04.03.+6.2.-05.03.)	0,00
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM ASPS – Recursos do FMS após vinculação de transferências (3 - 6)</b>	<b>7.055.721,78</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE XIII**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS  
(Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
Prefeitura Municipal de Escada - Exercício 2015

Descrição	Valor
8 Receita Mínima Aplicável em APPS (2015)	50.361.768,54(8)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO (07. / 08.) x 100</b>	<b>14,01</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 18)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos em exercícios anteriores a 2015 (documento 26)
- (3) Balanço Financeiro do Fundo Municipal de Saúde.
- (4) Relatório de Auditoria - Processo nº 1301928-4 - Contas de Governo 2012 - Anexo VI
- (5) Relatório de Auditoria - Processo nº 1301928-4 - Contas de Governo 2013 - Anexo VI
- (6) Relatório de Auditoria - Processo nº 1301928-4 - Contas de Governo 2012 - Anexo XI
- (7) Relatório de Auditoria - Processo nº 1301928-4 - Contas de Governo 2013 - Anexo XI
- (8) Apêndice V deste relatório (RMA).

**Observações:**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE XIV**  
**CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**

Descrição	Valor (R\$)
<b>Receita Previdenciária (A)</b>	<b>10.548.457,83</b>
Receita Orçamentária do RPPS	10.548.457,83(1)
Receitas decorrentes de aportes para cobertura/amortização do deficit atuarial	0,00(2)
<b>Despesa Previdenciária (B)</b>	<b>11.818.517,98</b>
Despesa Orçamentária do RPPS	11.818.517,98(1)
<b>Resultado Previdenciário (C = A – B)</b>	<b>-1.270.060,15</b>

Fonte: (1) Balanço Financeiro RPPS - ITEM 29

(2) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento XX)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL  
INSPETORIA REGIONAL DE PALMARES



Documento Assinado Digitalmente por: ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validadaDoc.seam> Código do documento: e5d19662-3525-4d8b-ac2d-5e64432eb29a

**APÊNDICE XV**  
**CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL**

Descrição	Valor R\$
Valor presente dos bens e direitos do Plano Previdenciário do RPPS (A = B+C+D)	279.514.618,86
Valor do ativo do RPPS (B)	8.857.586,60
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	8.857.586,60(1)
Valor presente das contribuições a receber (C)	71.870.632,60
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	12.844.716,00(1)
Valor presente das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	59.025.916,60(1)
Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (D)	198.786.399,66(1)
Custo Total do Plano a valor presente (E=F)	363.541.504,93
Valor presente dos benefícios futuros (F)	363.541.504,93
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	128.447.160,02(1)
Valor presente dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	235.094.344,91(1)
<b>Deficit/Superavit (A-E)</b>	<b>-84.026.886,07</b>

(1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016 (documento 30)

Fonte:

Observação: O DRAA foi obtido no site do Ministério da Previdência e já incluído no processo.